

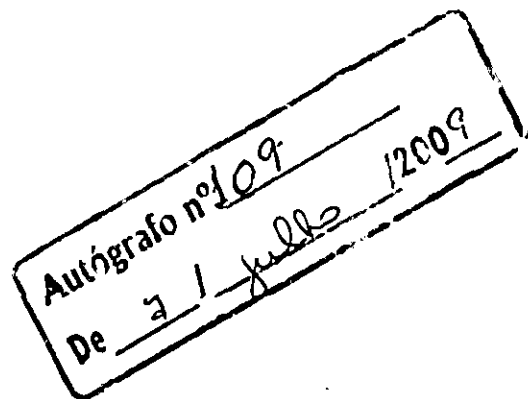


Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 05, de 18 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

**Altera e inclui dispositivos na Lei n.º
12.342, de 28 de julho de 1994, Código
de Divisão e Organização Judiciária do
Estado do Ceará e dá outras
providências.**



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

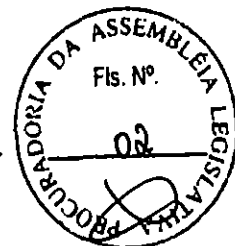
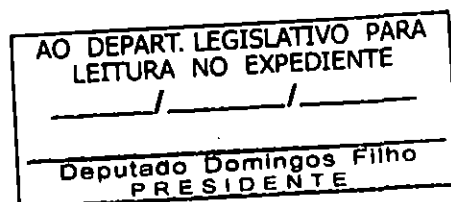
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

MENSAGEM N.º 05, de 18 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que modifica a estrutura do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei n. 12.342, de 28 de julho de 1994, transformando entrâncias e cargos efetivos e comissionados, devido ao constante acréscimo das atribuições exigidas pelo amplo acesso à Justiça, garantidor do pleno exercício da cidadania, da necessidade de modernização e otimização das rotinas das atividades jurisdicionais e administrativas, assim como da inevitável providência de atualização do corpo profissional adequando-o ao eficiente atendimento do múnus da Justiça nos tempos hodiernos.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar maior celeridade e funcionalidade na execução das funções jurisdicionais e administrativas de competência do Poder Judiciário como um todo em obediência ao princípio constitucional da eficiência, proporcionando maior satisfação aos jurisdicionados e ao público em geral na busca do bem comum.

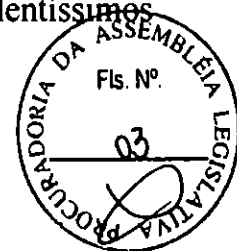
Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão extraordinária do dia 18 de junho de 2009, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa

haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.


Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal



Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002
N E S T A

PROJETO DE LEI



Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 9º. As comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em três (03) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em :

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª Entrâncias;

II – entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Pedra Branca, Paracuru, Horizonte, Itaitinga, Paraipaba, Trairi, Acaraú, Icapuí, Jaguaribe, Guaraciaba do Norte, Tabuleiro do Norte, Redenção, Ipueiras, Santana do Acaraú, Campos Sales e Mauriti, atualmente de 1ª e 2ª entrância, ficam classificadas como de entrância intermediária e as Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art. 2º. Os artigos 156, 157 e 216 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 156. O Juiz substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.



Art. 157. Empossado e havendo entrado em exercício, Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de três meses.

§ 1º. Inexistindo comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º. Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.”

Art.216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de cinco por cento (5%) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, noventa e cinco por cento (95%) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juízes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juízes de Direito de entrância inicial.”

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

“Art. 513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, exceto os titulares das Comarcas de Pedra Branca, Paracuru, Horizonte, Itaitinga, Paraipaba, Trairi, Acaraú, Icapuí, Jaguaribe, Guaraciaba do Norte, Tabuleiro do Norte, Redenção, Ipueiras, Santana do Acaraú, Campos Sales e Mauriti que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância intermediária; os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juízes Substitutos e os



Juizes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juizes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.”

Art. 513 – B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juizes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juizes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

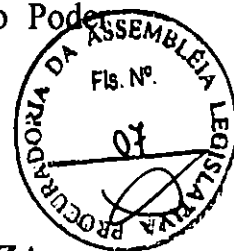
SUBSEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 2ª. Vara da Comarca de Cedro, a 3ª e 4ª. Varas da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 2ª. Vara da Comarca de Ubajara a 3ª. vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre.

§ 1º. Ficam Transformadas em 1ª. vara a vara única das Comarcas de Boa Viagem, Cedro, Massapê, Mombaça, Ubajara e Várzea Alegre.

§2º. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no *caput* desse artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



SUBSEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 513 – D. Ficam criadas quarenta (40) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III

DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art. 513 - E. Serão implantadas, como comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

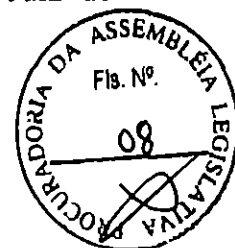
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art. 513 - F. Ficam criados dezesseis (16) cargos de Desembargador.

Art. 513 - G. Ficam criados cinquenta e dois (52) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

- I – quarenta (40) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II – cinco (05) cargos para a Comarca de Caucaia;
- II – dois (02) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV – três (03) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V - dois (02) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 513 – H . Ficam criados dezenove (19) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:



- I – um (01) para a Comarca de Aracati;
- II - um (01) para a Comarca de Boa Viagem;
- III - um (01) para a Comarca de Barbalha;
- IV - um (01) para a Comarca de Cedro;
- V - dois (02) para a Comarca de Crateús;
- VI - um (01) para a Comarca de Crato;
- VII - um (01) para a Comarca de Eusébio;
- VIII – um (01) para a Comarca de Iguatu;
- IX - um (01) para a Comarca de Itaipoca;
- X - um (01) para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- XI - um (01) para a Comarca de Maranguape;
- XII - um (01) para a Comarca de Massapê;
- XIII - um (01) para a Comarca de Mombaça;
- XIV - um (01) para a Comarca de Morada Nova;
- XV - um (01) para a Comarca de Tianguá;
- XVI - um (01) para a Comarca de Ubajara;
- XVII - um (01) para a Comarca de Várzea Alegre.
- XVIII - um (01) para a Comarca de Tauá;

Art. 513 – I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro

Art. 513 - J. Ficam criados dezesseis (16) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I – oito (08) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II – dois (02) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - dois (02) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - dois (02) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - dois (02) cargos na Comarca de Sobral;

Art. 513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I – dois (02) cargos na Comarca de Iguatu:
- II – dois (02) cargos na Comarca de Crateús:
- III - dois (02) cargos na Comarca de Russas:
- IV - dois (02) cargos na Comarca de Quixadá:
- V - dois (02) cargos na Comarca de Tianguá:



SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 513 - L. Ficam criados no Quadro III – Poder Judiciário, quarenta e oito (48) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e dezesseis (16) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação dos respectivos desembargadores.

Art. 513 - M. Ficam criados nove (09) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo um cargo (01) de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, quatro (04) cargos de Assessor de Câmara e quatro (04) cargos de Secretário de Câmara, lotados um (01) Assessor e um (01) Secretário em cada uma das Câmaras a ser implantada, incluindo-se na Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III – Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados no artigo anterior serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 513 - N. Ficam criados no Quadro III – Poder Judiciário, quarenta e dois (42) cargos de direção e assessoramento de Assistente Jurídico, símbolo DNS-3, de provimento em comissão, com lotação nos Juízos Auxiliares de entrância final, sendo:

- I – vinte e sete (27) cargos na Comarca de Fortaleza:
- II – três (03) cargos na Comarca de Caucaia:
- III - quatro (04) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte:
- IV - quatro (04) cargos na Comarca de Maracanaú:

[Handwritten signature]



V - quatro (04) cargos na Comarca de Sobral:

Art. 513 - O. Ficam criados no Quadro III – Poder Judiciário quinze (15) cargos de direção e assessoramento de Assistente Jurídico, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação nos Juízos Auxiliares de entrância intermediária, sendo:

I – três (03) cargos na Comarca de Iguatu:

II – três (03) cargos na Comarca de Crateús:

III - três (03) cargos na Comarca de Russas:

IV - três (03) cargos na Comarca de Quixadá:

V - três (03) cargos na Comarca de Tianguá:

SEÇÃO V

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA NA COMARCA DA CAPITAL

Art. 513 - P. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores da justiça da Comarca da Capital:

I – Quarenta (40) Cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final, símbolo DNS-3, observando-se o disposto no art. 203:

II – cento e cinquenta e dois (152) cargos de Analista Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

III – duzentos e trinta e dois (232) cargos de Técnico Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

IV – oitenta (80) cargos de Oficial de Justiça, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

Parágrafo único. Ficarão com lotação obrigatória junto à Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta e dois (32) cargos de Analista Judiciário e trinta e dois (32) cargos de Técnico Judiciário.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA NAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 513 - Q. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores da justiça nas Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do

Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro:



I – Dez (10) Cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Inicial, símbolo DAS-2, observando-se o disposto no art. 203:

II – vinte (20) cargos de Analista Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

III – trinta (30) cargos de Técnico Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

IV – vinte (20) cargos de Oficial de Justiça, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

Art. 513 - R. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores da justiça nas Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanã e Sobral, todas de entrância final:

I – Doze (12) Cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final, símbolo DNS-3, observando-se o disposto no art. 203:

II – trinta e seis (36) cargos de Analista Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

III – sessenta (60) cargos de Técnico Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

IV – vinte e quatro (24) cargos de Oficial de Justiça, enquadrados na referência da classe inicial da carreira.

Art. 513 - S. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores da justiça nas Comarcas de Aracati, Boa Viagem, Barbalha, Cedro, Crateús, Crato, Eusébio, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Maranguape, Massapé, Mombaça, Morada Nova, Tianguá, Ubajara Tauá e Várzea Alegre, todas de entrância intermediária:

I – Dezenove (19) Cargos de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1, observando-se o disposto no art. 203:

II – trinta e oito (38) cargos de Analista Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial de carreira.

III – cinquenta e sete (57) cargos de Técnico Judiciário, enquadrados na referência da classe inicial de carreira.

IV – trinta e oito (38) cargos de Oficial de Justiça, enquadrados na referência da classe inicial de carreira.



Art. 513 - T. Ficam transformados os cargos de Diretor de Secretaria:

I – Das Comarcas de 1ª. entrância, DAS – 3, de provimento em comissão, em Cargos de Diretor de Secretaria de entrância inicial, DAS – 2, de provimento em comissão.

II – Das Comarcas de Itaitinga, Paraipaba e Icapuí atualmente de 1ª. entrância, símbolo, DAS-3, de provimento em comissão, em Cargos de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS – 1, de provimento em comissão.

III - Das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, símbolo DAS – 1, em Cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS – 3, de provimento em comissão.

Art. 5º. Ficam criados o art. 132-A. E o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

Art. 132 – A . A competência das comarcas com mais de cinco varas será determinada por resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

§ 1º. A resolução de que trata o *caput* deste artigo será precedida de estudo sobre taxa de congestionamento e peculiaridades de cada unidade judiciária.

§ 2º. Compete a todas as varas, por distribuição, de acordo com suas respectivas especializações, e mediante oportuna compensação, o cumprimento de cartas precatórias.

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art. 513 - U Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes.

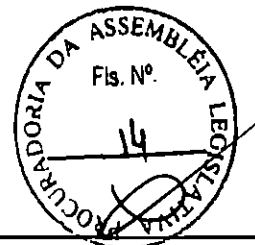
Art. 54º. O Quadro Único da Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta nesta Lei.

Art. 55º. O Anexo Único da Lei 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 13
revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 216 da Lei nº.
12.342, 28 de julho de 1994.



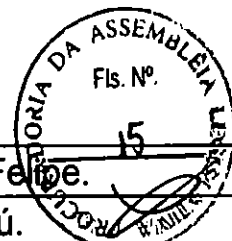
13



ANEXO UNICO

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taparuaba.
JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Pe. Cícero.
MARACANAU		Maracanaú e Pajuçara

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
2. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
3. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
4. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
5. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
6. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
7. BARBALHA		Barbalha, Arajura e Estrela.
8. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
9. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
10. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari.



11.BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
12.CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
13.CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
14.CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
15.CASCADEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
16.CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
17.CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
18.CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
19.EUSÉBIO		Eusébio.
20.GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópole
21.GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
22.HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
23.ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu
24.ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeiroiro, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
25.IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
26.INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
27.IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
28.IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
29.IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé,

		Garzea, Livramento, Matriz, e São João das Lontras.
30. ITAITINGA		
31. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.
32. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
33. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
34. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
35. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
36. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
37. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
38. MOMBAÇA		Mobaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
39. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
40. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simpício, Nova Betânia e São Pedro.
41. PACAJÚS		Pacajús e Itaipaba.
42. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
43. PARACURU		Paracuru e Jardim.
44. PARAIPABA		
45. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.



[Handwritten signature]

46. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ- LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.- Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarina. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
47. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
48. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
49. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
50. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
51. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
52. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
53. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croata, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
54. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
55. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e barra do Figueiredo.
56. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
57. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
58. TRAIRÍ		Trairí, Canaã e Mundaú.
59. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
60. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
61. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho,

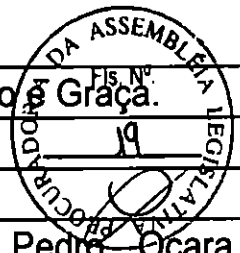
[Handwritten signature]

		Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
62.VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, e Quatiguaba.

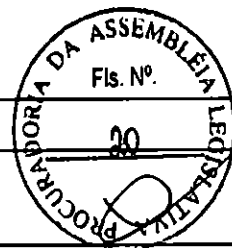
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. AIUABA		Aiuaba e Barra.
3. ALTO SANTO	POTIRETAM A	Alto Santo e Castanhão - Potiretama
4. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba. - Miraiima
5. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro - Tarrafas
6. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
7. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
8. ARATUBA		Aratuba.
9. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama
10.BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
11.BARREIRA		Barreira
12.BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
13. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
14.BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
15.CAPISTRANO		Capistrano
16. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
17.CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
18.CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
19.CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.

[Handwritten signature]

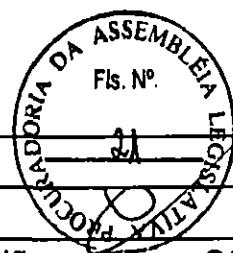
20.CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
21.CATARINA		Catarina.
22.CHAVAL		Chaval e Passagem
23.CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
24.COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
25.CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
26.CRUZ		Cruz e Caiçara.
27.FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
28.FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
29.FORTIM		Fortim.
30.FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
31.GRAÇA		Graça.
32.GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
33.GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
34.HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
35.IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
36.IBICUITINGA		Ibicuitinga
37.IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
38.IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. - Ererê
39.IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
40.ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
41.ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
42.ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
43.JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
44.JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
45.JARDIM		Jardim e Jardimirim.



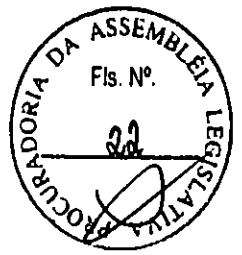
[Handwritten signature]



46.JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
47.JIJOCA DE JERICOACARA		
48.JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafístula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
49.MADALENA		Madalena e Macaoca.
50.MARCO		Marco e Panacuí.
51.MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
52.MERUOCA	ALCÂNTARA S	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
53.MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
54.MISSÃO VELHA		Missão velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
55.MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
56.MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
57.MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
58.MULUNGU		Mulungu.
59.NOVA OLINDA		Nova Olinda
60.NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
61.ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
63.PACOTI	GUARAMIRA NGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco
64.PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
65.PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
66.PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de bareu. - Apuiarés, Canafístula e Vila Soares. - General Sampaio.
67.PEREIRO	ERERE	Pereiro e Criolos - Erere
68.PINDORETAMA		Pindoretama.
69.PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mujungu.



70.PORANGA		Poranga e Macambira.
71.PORTEIRAS		Porteiras.
72.QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
73.QUIXELÔ		Quixelô.
74.QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
75.RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
76.SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
77.SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
78.SÃO LUIS DO CURU		Tururu, Cemoaba e Conceição.
79.SOLONÓPOLE	DEP. IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Dep. Irapuan Pinheiro e Betânia
80.TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
81.UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu
82.URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué
83.VARJOTA		Varjota e Croata



ANEXO ÚNICO LEI Nº 13.102, DE 17 DE JANEIRO DE 2001

ZONA JUDICIÁRIA	COMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixio.
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapuí, Ibicuitinga
5ª	MARACANAÚ	04	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreaú, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.

[Handwritten signature]

8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
4ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Insua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

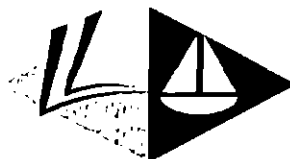
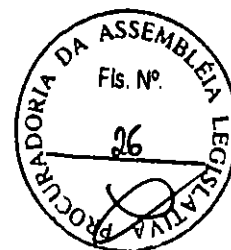
Em: 19/06/09 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 19 de 6 de 9

[Signature]

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Justiça, Ser. Pub.
e Accidents.
Em / /
Presidente

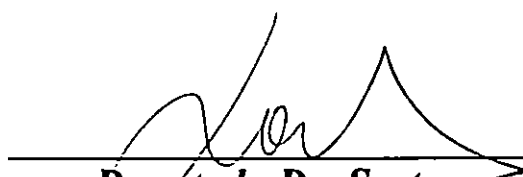


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem (tribunal de Justiça) Nº. 05 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 06 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 3ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

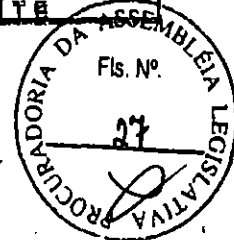
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24/6/09 Presidente / Secretário

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
 LETTURA NO EXPEDIENTE

24/6/2009

Deputado Domingos Filho
 PRESIDENTE



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

OF. N.º 606/2009 GAPRE

Fortaleza, 23 de junho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
 Av. Des. Moreira, 2807 – Dionísio Torres
 CEP 60.170-900
 Fortaleza – Ceará

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º
 5/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência,
 colho do ensejo para encaminhar-lhe a emenda modificativa ao Projeto de
 Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009.

Confiante do apoio de Vossa Excelência, antecipo meus
 sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


 Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
 Presidente

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 REG. Nº 1760
 Em 23 de Junho de 2009
 Lúcia de Fátima
 Serviço de Protocolo



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o § 1º do art. 157 do art. 2º, art. 513-C, art. 513-H e art. 513-S, altera o art. 132-A, do art. 4º e o anexo único previsto no art. 5º.

Art. 1º. Modifica a redação do § 1º do art. 157, constante do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º...

Art. 157...

§ 1º. Aberta vaga na carreira da magistratura, e inexistindo comarca de entrância inicial disponível, será nomeado o candidato aprovado respeitada a classificação para exercer as atribuições de juiz substituto em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.”

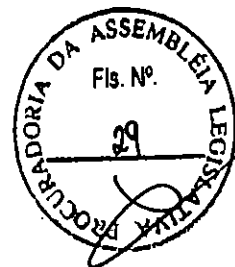
Art 2º. Altera o art. 513-C que passa a ter a seguinte redação:

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª., 7ª., 8ª., 9ª. e 10ª., Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª. e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª., 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 2ª. Vara da Comarca de Cedro, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. **Vara da Comarca de Quixadá**, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 2ª. Vara da Comarca de Ubajara, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre.

Art. 3º. Altera o inciso V e acrescenta inciso no art. 513-H, renumerando os incisos seguintes ao inciso XV:

Art. 513 - H...

...



- V – 1 (um) para a Comarca de Crateús;
- ...
- XV – 1 (um) para a Comarca de Quixadá;
- XVI- um (01) para a Comarca de Tianguá;
- XVII - um (01) para a Comarca de Ubajara;
- XVIII - um (01) para a Comarca de Tauá;
- XIX - um (01) para a Comarca de Várzea Alegre.”

Art. 4º. Modifica o art. 513 – S, com a seguinte redação:

“Art. 513 - S. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores da justiça nas Comarcas de Aracati, Boa Viagem, Barbalha, Cedro, Crateús, Crato, Eusébio, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Maranguape, Massapê, Mombaça, Morada Nova, **Quixadá**, Tianguá, Ubajara, Tauá e Várzea Alegre, todas de entrância intermediária:”

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 132-A do art. 4º, que passará a ter nova redação e suprime os §§ 1º e 2º:

“Art. 4º...:

Art. 132-A. A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.”

Art. 6º Altera a classificação da entrância da Comarca de Mauriti, de entrância inicial para entrância intermediária, constante do art. 5º, conforme quadro abaixo:

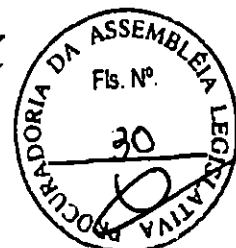
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Carriri, São Miguel e Umburanas



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



OF. N.º 637/2009-GAPRE

Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP 60.170-900 Fortaleza – Ceará

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º
05/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência,
colho do ensejo para encaminhar-lhe a emenda modificativa do Projeto de
Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009.

Confiante do apoio de Vossa Excelência, antecipo meus
sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 1842
Em 30 de junho de 2009

Serviço de Protocolo



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 6º, adiciona o art. 7º e altera o Anexo Único previsto no art.6º do Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009

Art.1º. Modifica o art. 6º do Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009 .

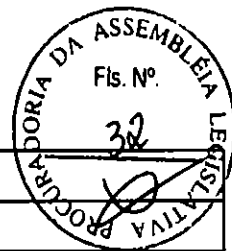
"Art. 6º. O Anexo Único da Lei 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no Anexo I desta Lei."

Art.2º. Retifica a classificação da Comarca de Ipaumirim constante no Anexo Único como de entrância intermediária para a entrância inicial no Anexo I.

Art. 3º. Acrescenta o art. 7º que modifica o Anexo Único previsto no art.6º da Lei n.º 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Anexo Único da Lei n.º 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no Anexo II desta Lei."

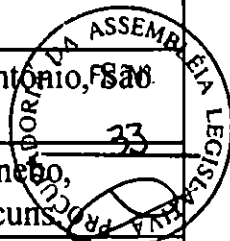
ANEXO I



COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Pe. Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

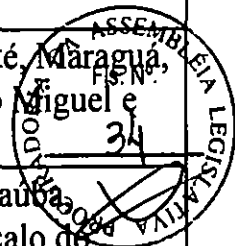
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
2. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
3. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
4. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
5. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
6. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
7. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
8. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
9. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
10. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari.
11. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
12. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
13. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
14. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos

		Gomes, Monte Alegre, Targinos e Uirassu.
15. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
16. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
17. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montebelo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucurusu.
18. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
19. EUSÉBIO		Eusébio.
20. GRANJA	MARTINÓ- POLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
21. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
22. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
23. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu
24. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
25. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
26. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
27. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
28. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Garzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
29. ITAITINGA		
30. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguaí, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.
31. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
32. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
33. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
34. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
35. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e



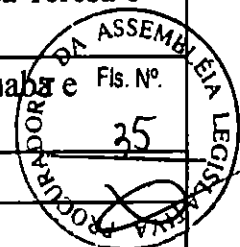
[Handwritten signature]

		Umazeiras.
36. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
37. MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coité, Maragá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
38. MOMBAÇA		Mobaça, Boa Vista, Cangati, Carnaubas, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
39. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
40. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
41. PACAJÚS		Pacajús e Itaipaba.
42. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
43. PARACURU		Paracuru e Jardim.
44. PARAIPABA		
45. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
46. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ- LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara. - Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
47. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
48. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
49. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus. - Palhano e São José.
50. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
51. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
52. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
53. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croata, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
54. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
55. TABULEIRO DO	SÃO JOÃO	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e



Handwritten signature or mark.

NORTE	DO JAGUARIBE	Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e barra do Figueiredo.
56. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
57. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
58. TRAIRÍ		Trairí, Canaã e Mundaú.
59. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
60. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
61. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
62. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, e Quatiguaba.



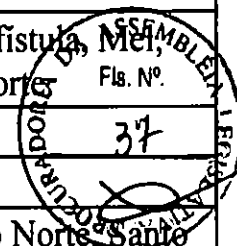
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. AIUABA		Aiuaba e Barra.
3. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama
4. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba. - Miraima
5. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro - Tarrafas
6. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
7. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
8. ARATUBA		Aratuba.
9. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama
10. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
11. BARREIRA		Barreira
12. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
13. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
14. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
15. CAPISTRANO		Capistrano
16. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
17. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
18. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e

		Miragem.- Granjeiro.
19. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
20. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça
21. CATARINA		Catarina.
22. CHAVAL		Chaval e Passagem
23. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
24. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
25. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
26. CRUZ		Cruz e Caiçara.
27. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
28. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
29. FORTIM		Fortim.
30. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
31. GRAÇA		Graça.
32. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
33. GUAÍÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
34. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
35. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
36. IBICUITINGA		Ibicuitinga
37. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
38. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
39. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. - Ererê
40. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
41. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
42. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
43. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
44. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
45. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
46. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
47. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
48. JIJOCA DE		



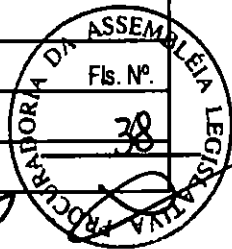
Handwritten signature or mark.

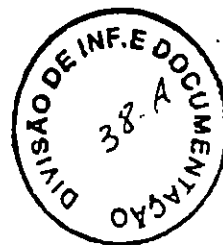
JERICOACARA		
49. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte
50. MADALENA		Madalena e Macaoca.
51. MARCO		Marco e Panacuí.
52. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
53. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
54. MISSÃO VELHA		Missão velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
55. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
56. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
57. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
58. MULUNGU		Mulungu.
59. NOVA OLINDA		Nova Olinda
60. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
61. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
62. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambucozinho
63. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
64. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
65. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfirio Sampaio e Sebastião de bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
66. PEREIRO	ERERE	Pereiro e Criolos - Erere
67. PINDORETAMA		Pindoretama.
68. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
69. PORANGA		Poranga e Macambira.
70. PORTEIRAS		Porteiras.
71. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
72. QUIXELÔ		Quixelô.
73. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
74. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
75. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
76. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
77. SÃO LUIS DO CURU		Tururu, Cemoaba e Conceição.
78. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e



Handwritten signature or mark on the right margin.

	PINHEIRO E MILHÃ	Monte Grave - Dep. Irapuan Pinheiro e Betânia
79. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
80. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu
81. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracuaá
82. VARJOTA		Varjota e Croata





ANEXO II

Fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará

MAGISTRADOS	VALOR
DESEMBARGADOR	R\$ 22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.957,63

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. ...'.



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
____/____/____
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



OF. N.º 640/2009 GAPRE

Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP 60.170-900 Fortaleza – Ceará

Assunto: Repercussão financeira referente ao projeto de lei cerne da mensagem n.º 05/2009.

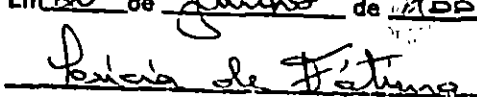
Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, colho do ensejo para encaminhar-lhe a repercussão financeira referente ao Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009.

Confiante do apoio de Vossa Excelência, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 1844
Em 30 de Junho de 2009

Serviço de Proteção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – Maio/2008 a Abril/2009

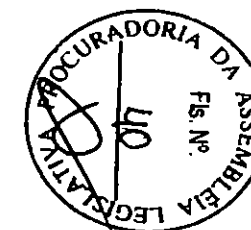
Projeto III: 2009 (8 Desembargadores + 26 Juizes); 2010 (8 Desembargadores + 81 Juizes c/ escalonamento)

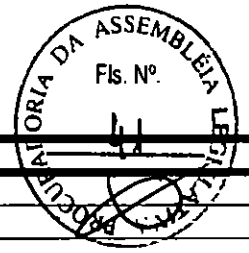
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Maio/08 a Abril/09 – 1º Quadr.)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2009)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2010)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2011)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	428.476.388,00	472.281.284,84	549.158.081,88	607.006.677,42
Pessoal Ativo	276.987.643,00	309.968.326,52	371.147.207,61	416.446.875,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.408.251,00	107.251.415,81	112.613.986,39	118.244.685,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	674.107,00	733.404,70	770.074,93	808.578,68
Repasse Previdenciários ao Regime Próprio da Previdência Social - Contribuições Patronais	48.406.387,00	54.328.138,01	64.626.812,95	71.506.537,11
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(63.699.689,00)	(73.604.990,64)	(85.050.566,68)	(98.275.929,80)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(63.699.689,00)	(73.604.990,64)	(85.050.566,68)	(98.275.929,80)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	364.776.699,00	398.676.294,20	464.107.515,20	508.730.747,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.960.202.017,00	8.084.000.000,00	8.569.082.000,00	9.083.182.400,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,58	4,93	5,42	5,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	477.612.121,02	485.040.000,00	514.144.920,00	544.990.944,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – <5,70%> da RCL	453.731.514,97	460.788.000,00	488.437.674,00	517.741.398,80

- Estimativa Receita Corrente Líquida = SEFAZ

Ass.
Luís Edson F. Barros
Sec. de Finanças



**DETALHAMENTO DA DESPESA****MEMÓRIA DE CÁLCULO ANALÍTICA – EXERCÍCIO 2009**

PESSOAL ATIVO (I)	R\$ 309.968.326,52
DESPESA PESSOAL ATIVO ATÉ ABRIL/2009	85.832.590,65
DESPESA PESSOAL ATIVO A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 – reajuste 5%	198.991.368,76
ESTIMATIVA INTERSTÍCIOS VENCIDOS - ASCENÇÃO FUNCIONAL	11.059.842,31
CRIAÇÃO DE 200 CARGOS EFETIVOS – A partir Julho/09	2.967.235,14
PAGAMENTO GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSONADO	157.170,08
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	1.414.530,72
CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir Julho/09	1.354.977,40
CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZES DE ENTRÂNCIA INICIAL – A partir Julho/09	1.389.594,28
CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – A partir Julho/09	1.531.647,64
CRIAÇÃO DE 06 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL – A partir de Julho/09	965.421,05
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES	964.655,01
CRIAÇÃO 26 NOVAS SECRETARIAS DE VARA	3.339.293,48
INATIVOS E PENSIONISTAS (II)	R\$ 107.251.415,61
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS ATÉ ABRIL/2009	31.711.680,81
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 – reajuste 5%	75.539.734,80
OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)	R\$ 733.404,70
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ATÉ ABRIL/2009	222.825,64
DESPESA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 – reajuste (5%)	510.579,06
RECLASSIFICAÇÃO PESSOAL TEC. INFORMAÇÃO	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	R\$ 54.328.138,01
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ATÉ ABRIL/2009	15.149.211,38
C.P. A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 (Servidor x 11% x 2)	34.783.691,26
C.P. DECORRENTE ESTIMATIVA INTERSTÍCIOS VENCIDOS - ASCENÇÃO FUNCIONAL	1.933.260,44
C.P. DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE 200 CARGOS EFETIVOS – A partir Julho/09	518.672,70
C.P. DECORRENTE DO PAGAMENTO GRATIF. POR SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSONADO	27.473,33
C.P. DECORRENTE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	247.259,97
C.P. CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir Julho/09	236.850,05
C.P. CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZES DE ENTRÂNCIA INICIAL – A partir Julho/09	242.901,08
C.P. CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – A partir Julho/09	267.732,01
C.P. CRIAÇÃO DE 06 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL – A partir de Julho/09	168.755,60
C.P. CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES	168.621,70
C.P. CRIAÇÃO 26 NOVAS SECRETARIAS DE VARA	583.708,50
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V)= (I+II+III+IV)	R\$ 472.281.284,84
- DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)	(R\$ 73.604.990,64)
DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR (2008)	63.699.689,00
VARIAÇÃO PERCENTUAL 2004 – 2008 (15,55%)	9.905.301,64
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE – TDP VII = V-VI	R\$ 398.676.294,20


Luís Eduardo F. Gomes
Sec. de Finanças

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANALÍTICA – EXERCÍCIO 2010	
PESSOAL ATIVO (I)	RS 371.147.207,61
DESPESA PESSOAL ATIVO ANTERIOR (2009)	309.968.326,52
REAJUSTE ANUAL 5%	15.498.416,33
ESTIMATIVA PROGRESSÃO FUNCIONAL	5.806.417,21
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO DE 200 CARGOS EFETIVOS – 2009	2.967.235,14
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL REF CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES – 2009	1.354.977,40
APROPRIAÇÃO PROP. CRIAÇÃO DE 26 CARGOS DE JUIZES – 2009	3.886.662,97
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES	964.655,01
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO 26 NOVAS SECRETARIAS DE VARA	3.339.293,48
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Fevereiro/10	1.107.331,40
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Julho/10	604.079,35
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Fevereiro/10	823.839,07
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Julho/10	449.426,58
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Fev/10	749.524,82
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Abril/10	613.029,89
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Agosto/10	408.287,48
CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Out/10	272.989,87
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Fev/10	3.944.866,70
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Abril/10	3.226.472,45
CRIAÇÃO DE 18 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Agosto/10	2.578.657,28
CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Out/10	1.436.788,51
CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Fev/10	3.854.082,24
CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Abril/10	3.440.919,58
CRIAÇÃO 21 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Agosto/10	2.450.590,75
CRIAÇÃO 24 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Outubro/10	1.400.337,57

INATIVOS E PENSIONISTAS (II)	RS 112.613.986,39
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS ANTERIOR (2009)	107.251.415,61
REAJUSTE ANUAL 5%	5.362.570,78

OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)	RS 770.074,93
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 ANTERIOR (2009)	733.404,70
REAJUSTE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 (5%)	36.670,23

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	RS 64.626.812,95
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ANTERIOR (2009)	54.328.138,01
C. P. DECORRENTE DO REAJUSTE ANUAL 5%	2.699.824,12
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (Servidor x 11% x 2) DECORRENTES DA:	652.791,73
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO DE 200 CARGOS EFETIVOS – 2009	516.892,36
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL REF CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES – 2009	236.037,06
APROPRIAÇÃO PROP. CRIAÇÃO DE 26 CARGOS DE JUIZES DE ENTRÂNCIA INICIAL – 2009	677.056,69
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES	168.042,90
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL CRIAÇÃO 26 NOVAS SECRETARIAS DE VARA	581.704,92
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Fevereiro/10	192.897,13
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Julho/10	105.230,62
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Fevereiro/10	143.512,77
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Julho/10	78.290,11
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Fev/10	130.567,22
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Abril/10	106.789,81
CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Agosto/10	71.123,68
CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Out/10	47.554,84
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Fev/10	687.195,78
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Abril/10	562.051,50
CRIAÇÃO DE 18 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Agosto/10	449.202,10
CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Out/10	250.288,56
CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Fev/10	671.381,13
CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Abril/10	599.408,19
CRIAÇÃO 21 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Agosto/10	426.892,91
CRIAÇÃO 24 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Outubro/10	243.938,81

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V)= (I+II+III+IV)	RS 549.158.081,88
- DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)	(RS 85.050.566,68)
DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR (2009)	-73.604.990,64
VARIAÇÃO PERCENTUAL 2004 – 2008 (15,55%)	-11.445.576,04
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE – TDP VII = V-VI	RS 464.107.515,20


 Eduardo F. Gomes
 Des. de Finanças



MEMÓRIA DE CÁLCULO ANALÍTICA – EXERCÍCIO 2011	
PESSOAL ATIVO (I)	R\$ 416.446.875,93
DESPESA PESSOAL ATIVO ANTERIOR (2010)	371.147.207,61
REAJUSTE ANUAL 5%	18.557.360,38
ESTIMATIVA PROGRESSÃO FUNCIONAL	5.806.418,26
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Fevereiro/10	100.827,30
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Julho/10	604.079,35
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Fevereiro/10	25.004,70
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Julho/10	515.228,43
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Fev/10	68.247,47
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Abril/10	272.391,21
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Agosto/10	408.886,15
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Out/10	908.369,81
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Fev/10	359.197,13
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Abril/10	1.433.637,66
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 18 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Agosto/10	2.582.438,30
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Out/10	4.780.892,77
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Fev/10	350.084,39
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Abril/10	1.400.337,57
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 21 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Agosto/10	2.454.270,32
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 24 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Outubro/10	4.671.997,13

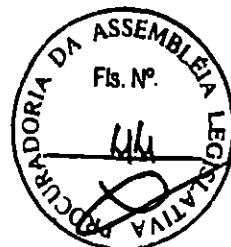
INATIVOS E PENSIONISTAS (II)	R\$ 118.244.685,71
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS ANTERIOR (2010)	112.613.986,39
REAJUSTE ANUAL 5%	5.630.699,32

OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)	R\$ 808.578,68
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 ANTERIOR (2010)	770.074,93
REAJUSTE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 (5%)	38.503,75

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	R\$ 71.506.537,11
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ANTERIOR (2010)	64.626.812,95
C. P. DECORRENTE DO REAJUSTE ANUAL 5%	3.232.692,18
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (Servidor x 11% x 2) DECORRENTES DA:	
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Fevereiro/10	17.564,12
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES – A partir de Julho/10	105.230,62
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Fevereiro/10	4.355,82
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES – A partir de Julho/10	89.752,79
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Fev/10	11.888,71
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Abril/10	47.450,55
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Agosto/10	71.227,97
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA – A partir de Out/10	158.238,02
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Fev/10	62.572,14
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Abril/10	249.739,68
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 18 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Agosto/10	449.860,75
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL – A partir de Out/10	832.831,52
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Fev/10	60.984,70
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 18 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Abril/10	243.938,81
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 21 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Agosto/10	427.533,89
APROPRIAÇÃO CRIAÇÃO 24 NOVAS SECRETARIAS DE VARA – A partir de Outubro/10	813.861,90

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V)=(I+II+III+IV)	R\$ 607.006.677,42
- DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)	(R\$ 98.275.929,80)
DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR (2010)	-85.050.566,68
VARIAÇÃO PERCENTUAL 2004 – 2008 (15,55%)	-13.225.363,12
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE – TDP VII = V-VI	R\$ 508.730.747,62

Luis Edmundo F. Barros
 Sec. d. Finanças



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, cerne da Mensagem Nº 05
DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

**Altera e inclui dispositivos na Lei n.º
12.342, de 28 de julho de 1994, Código
de Divisão e Organização Judiciária do
Estado do Ceará e dá outras
providências.**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



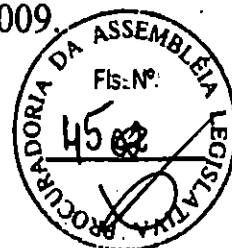
AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



OF. N.º 654/2009-GAPRE

Fortaleza, 02 de julho de 2009.



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP 60.170-900 Fortaleza – Ceará

Assunto: Emenda substitutiva ao Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º
05/2009.

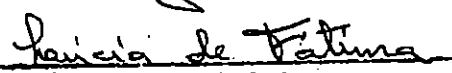
Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência,
colho do ensejo para encaminhar-lhe a emenda substitutiva do Projeto de
Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009.

Confiante do apoio de Vossa Excelência, antecipo meus
sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

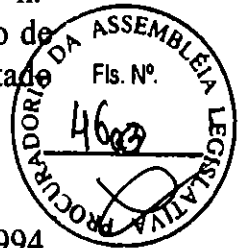

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 1896
Em 03 de julho de 2009

Serviço de Protocolo



PROJETO DE LEI

Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências.



Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 9º. As comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em três (03) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª. Entrâncias;

II – entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art. 2º. Os artigos 156, 157 e 216 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

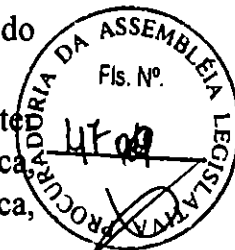
“Art. 156. O Juiz substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de três meses.



§ 1º. Inexistindo comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º. Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.”



Art.216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de cinco por cento (5%) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, noventa e cinco por cento (95%) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juízes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juízes de Direito de entrância inicial.”

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE

JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

“Art. 513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juízes Substitutos e os Juízes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juízes de Direito Auxiliar, a



permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.”

Art. 513 – B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.



Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juízes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juízes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

SUBSEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapé, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre de entrância intermediária.

§ 1º. Ficam Transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapé, Mombaça e Várzea Alegre.

§ 2º. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no *caput* desse artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

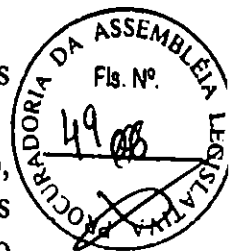
SUBSEÇÃO II



DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 513 – D. Ficam criadas quarenta (40) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



SUBSEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art. 513 - E. Serão implantadas, como comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art. 513 - F. Ficam criados dezesseis (16) cargos de Desembargador.

Art. 513 - G. Ficam criados cinquenta e dois (52) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

- I – quarenta (40) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II – cinco (05) cargos para a Comarca de Caucaia;
- III – dois (02) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV – três (03) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V - dois (02) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 513 – H . Ficam criados dezessete (17) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

- I – um (01) para a Comarca de Aracati;
- II - um (01) para a Comarca de Boa Viagem;
- III - um (01) para a Comarca de Barbalha;
- IV - um (01) para a Comarca de Crateús;



- V - um (01) para a Comarca de Crato;
- VI - um (01) para a Comarca de Eusébio;
- VII - um (01) para a Comarca de Iguatu;
- VIII - um (01) para a Comarca de Itapipoca;
- IX - um (01) para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - um (01) para a Comarca de Maranguape;
- XI - um (01) para a Comarca de Massapê;
- XII - um (01) para a Comarca de Mombaça;
- XIII - um (01) para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - um (01) para a Comarca de Quixadá;
- XV - um (01) para a Comarca de Tianguá;
- XVI - um (01) para a Comarca de Tauá;
- XVII - um (01) para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 513 - I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro

Art. 513 - J. Ficam criados dezesseis (16) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I - oito (08) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II - dois (02) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - dois (02) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - dois (02) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - dois (02) cargos na Comarca de Sobral;

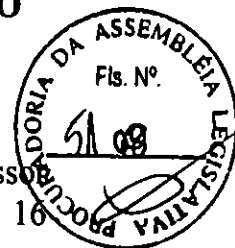
Art. 513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I - dois (02) cargos na Comarca de Iguatu;
- II - dois (02) cargos na Comarca de Crateús;
- III - dois (02) cargos na Comarca de Russas;
- IV - dois (02) cargos na Comarca de Quixadá;
- V - dois (02) cargos na Comarca de Tianguá;



SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO



Art. 513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16 (dezesesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos desembargadores.

Art. 513 - M. Ficam criados 09 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 01 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 04 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 04 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados no artigo anterior serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art. 513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

I – das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2.

II – das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

III – das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;

IV – Da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

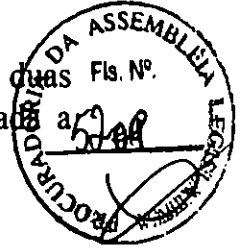
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art. 513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes.



^B
Art. 4º. Ficam criados o art. 132 - A. e o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

^B
Art. 132 - A . A competência das comarcas com mais de duas varas será determinada por resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.



Art. 164. (...)

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art. 5º. Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts. 513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts. 513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

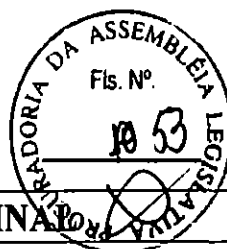
Art. 7º. O Quadro Único da Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O Anexo Único da Lei 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. O Anexo Único previsto no art. 6º da Lei n.º 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

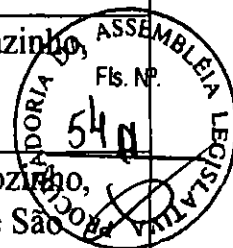
ANEXO I



COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Taperá.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuáçu e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.

15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montebelo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
16. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Pontal da Serra e Santa Fé.
17. EUSÉBIO		Eusébio.
18. GRANJA	MARTINÓ- POLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
19. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
20. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
21. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
22. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
23. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.
24. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
25. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
26. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
27. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
28. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
29. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
30. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
31. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
32. PACAJÚS		Pacajús e Itaipaba.
33. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.

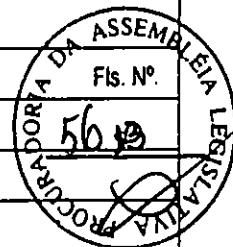


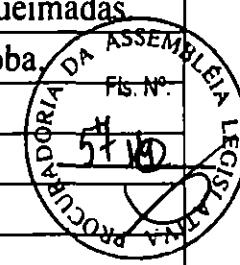
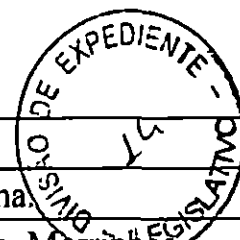
18
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
5510
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fis. Nº.
PROCURADORIA GERAL

34. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ- LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódia, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.- Banabuiú, Rimate e Sitiá. – Choro-Limão e Caiçarina. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
35. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
36. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e Gerardo.
37. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
38. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
39. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
40. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croata, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
41. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
42. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
43. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
44. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
45. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
46. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
47. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaraí, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraíma.
6. ANTONINA DO		Antonina do Norte e Tabuleiro.

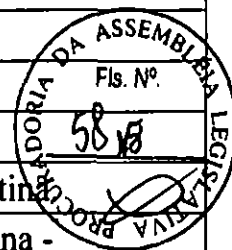
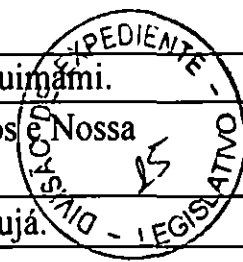
NORTE		
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CHAVAL		Chaval e Passagem.
25. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Gima e Serragem.
26. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
27. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
28. CRUZ		Cruz e Caiçara.
29. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
30. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
31. FORTIM		Fortim.
32. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
33. GRAÇA		Graça.

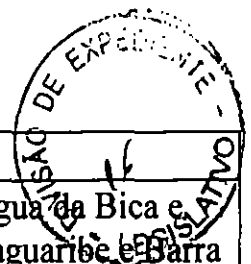




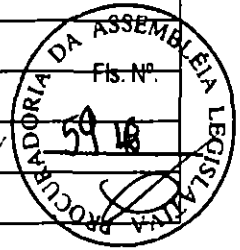
34. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
35. GUAÍÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
36. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
37. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
38. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
39. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
40. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
41. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
42. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
43. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
44. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
45. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. – Ererê.
46. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
47. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
48. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
49. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
50. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
51. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
52. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
53. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
54. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
55. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
56. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
57. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
58. MADALENA		Madalena e Macaoca.
59. MARCO		Marco e Panacuí.
60. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
61. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
62. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
63. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião,

		Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
64. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
65. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
66. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
67. MULUNGU		Mulungu.
68. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
69. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
70. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
71. PACOTI	GUARAMI-RANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambucozinho
72. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
73. PARACURU		Paracuru e Jardim.
74. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
75. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
76. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
77. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
78. PEREIRO	ERERE	Pereiro e Criolos - Ererê
79. PINDORETAMA		Pindoretama.
80. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
81. PORANGA		Poranga e Macambira.
82. PORTEIRAS		Porteiras.
83. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
84. QUIXELÔ		Quixelô.
85. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
86. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
87. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
88. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
89. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
90. SÃO LUIS DO CURU		Tururu, Cemoaba e Conceição.
91. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Dep. Irapuan Pinheiro e

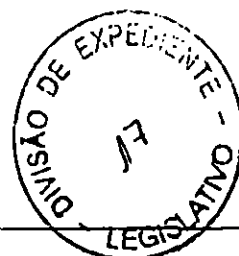




	MILHÃ	Betânia.
92. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
93. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
94. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
95. UMIRIM	TURURU	Umirim – Tururu.
96. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué.
97. VARJOTA		Varjota e Croatá.

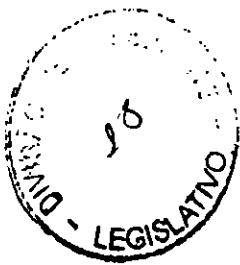


ANEXO II

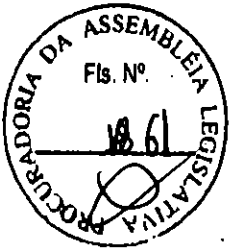


ZONA JUDICIÁRIA	COMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixio.
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaretama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapuí, Ibicuitinga
5ª	MARACANAÚ	04	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreau, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.

ANEXO III



Fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará



MAGISTRADOS	
DESEMBARGADOR	R\$ 22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.957,63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - Maio/2008 a Abril/2009

Projeto III: 2009 (8 Desembargadores + 26 Juízes); 2010 (8 Desembargadores + 79 Juízes c/ escalonamento)

43.796.505,18

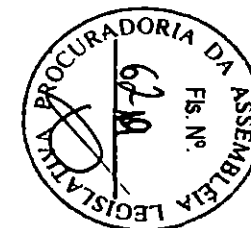
37.299.769,70

23.745.552,50

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Maio/08 a Abril/09 - 1º Quadrimestre)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2009)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2010)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2011)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	428.478.388,00	484.842.037,58	534.081.048,04	567.626.526,18
Pessoal Ativo	276.987.643,00	320.784.148,18	358.083.917,87	381.829.470,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.408.251,00	107.251.415,61	112.813.986,39	118.244.685,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	874.107,00	733.404,70	770.074,83	808.578,68
Repasse Previdenciário ao Regime Próprio da Previdência Social - Contribuições Patronais	48.406.387,00	58.073.069,10	62.593.088,84	66.743.791,42
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(63.699.689,00)	(73.604.990,64)	(85.050.568,68)	(98.275.929,80)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(63.699.689,00)	(73.604.990,64)	(85.050.568,68)	(98.275.929,80)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	384.778.699,00	411.237.046,95	449.010.481,36	469.350.596,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.860.202.017,00	8.084.000.000,00	8.569.082.000,00	9.083.182.400,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,58	5,09	5,24	5,17
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <6%> da RCL	471.612.121,02	485.040.000,00	514.144.920,00	544.990.944,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <5,70%> da RCL	453.731.514,97	460.788.000,00	488.437.674,00	517.741.396,80

- Estimativa Receita Corrente Líquida = SEFAZ



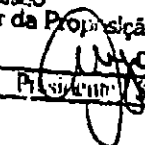


DETALHAMENTO DA DESPESA			
	2009	2010	2011
PESSOAL ATIVO (I)	R\$ 320.784.148,18	R\$ 358.083.917,87	R\$ 381.829.470,37
DESPESA PESSOAL ATIVO ATÉ ABRIL/2009	85.832.590,65		
DESPESA PESSOAL ATIVO A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 -- reajuste 5%	198.991.368,76		
ESTIMATIVA INTERSTÍCIOS VENCIDOS / ASCENÇÃO FUNCIONAL	13.333.333,33	6.237.852,66	6.549.745,29
REDUÇÃO % ENTRÂNCIAS	11.881.624,11		
criação de 200 CARGOS EFETIVOS - A partir Julho/09	2.967.235,14	3.115.596,90	
PAGAMENTO GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSONADO	157.170,08		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	1.414.530,72		
criação de 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES - A partir Julho/09	1.354.977,40	1.354.977,40	
criação de 10 CARGOS DE JUIZES DE ENTRÂNCIA INICIAL - A partir Julho/09	1.389.594,28	1.389.594,28	
criação de 10 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - A partir Julho/09	1.531.647,64	1.531.647,64	
criação de 06 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL - A partir de Julho/09	965.421,05	965.421,05	
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA FINAL - DNS3 (06) - A partir Julho/09	0,00	0,00	
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - DAS1 (10) - A partir Julho/09	0,00	0,00	
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA INICIAL - DAS2 (10) - A partir Julho/09	0,00	0,00	
criação novas equipes de desembagadores	964.655,01	1.012.887,76	
criação 26 novas secretarias de vara	0,00	0,00	
criação de 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES - A partir de Fevereiro/10		1.107.331,40	100.827,30
criação de 4 CARGOS DE DESEMBARGADORES - A partir de Julho/10		604.079,35	604.079,35
criação novas equipes de desembagadores - A partir de Fevereiro/10		823.839,07	25.004,70
criação novas equipes de desembagadores - A partir de Julho/10		449.426,58	515.228,43
criação de 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Fev/10		999.366,43	90.996,62
criação de 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Abril/10		817.373,18	363.188,28
criação de 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Agosto/10		544.383,31	545.181,53
criação de 05 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Out/10		341.237,34	1.135.462,26
criação de 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Fev/10		3.944.866,70	359.197,13
criação de 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Abril/10		3.226.472,45	1.433.637,66
criação de 16 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Agosto/10		2.292.139,80	2.295.500,71
criação de 16 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Out/10		1.149.430,81	3.824.714,21
ESTIMATIVA DISPONIBILIDADE RECURSO IMPLANTAÇÃO PCCV		0,00	0,00
DESPESA PESSOAL ATIVO ANO ANTERIOR		320.784.148,18	358.083.917,87
REAJUSTE ANUAL 6% - A PARTIR DE JULHO		5.391.845,57	5.902.789,03
INATIVOS E PENSIONISTAS (II)	R\$ 107.251.415,61	R\$ 112.613.986,39	R\$ 118.244.685,71
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS ATÉ ABRIL/2009	31.711.680,81		
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 -- reajuste 5%	75.539.734,80		
INATIVOS E PENSIONISTAS ANO ANTERIOR		107.251.415,61	112.613.986,39
REAJUSTE ANUAL 5%		5.362.570,78	5.630.699,32
OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)	R\$ 733.404,70	R\$ 770.074,93	R\$ 808.578,68
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ATÉ ABRIL/2009	222.825,64		
DESPESA CONTRATOS DE TERC. 319034 A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 -- reajuste (5%)	510.579,06		
RECLASSIFICAÇÃO PESSOAL TEC. INFORMAÇÃO	0,00		
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 ANTERIOR		733.404,70	770.074,93
REAJUSTE ANUAL 5%		36.670,23	38.503,75
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV) -17,48%	R\$ 56.073.069,10	R\$ 62.593.068,84	R\$ 66.743.791,42
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V)* = (I+II+III+IV)	R\$ 484.842.037,58	R\$ 534.061.048,04	R\$ 567.626.526,18
- DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)	(R\$ 73.604.990,64)	(R\$ 85.050.566,68)	(R\$ 98.275.929,80)
DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR	-63.699.689,00	-73.604.990,64	-85.050.566,68
VARIAÇÃO PERCENTUAL 2004 - 2008 (13,55%)	-9.905.301,64	-11.445.576,04	-13.225.363,12
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE - TDP VII = V-VI	R\$ 411.237.046,95	R\$ 449.010.481,36	R\$ 469.350.596,38



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA
ESPECIES

☒ Publicar no Diário Oficial
☒ Incluir-se no Livro do Dia
☒ Encaminhar ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhar-se à Comissão
☒ Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 3 / 7 / 09 



PUBLICADO

Em 3 de 7 de 09

De acordo com art. 183.
Do R. Interim encaminha-se a
Comissão _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente

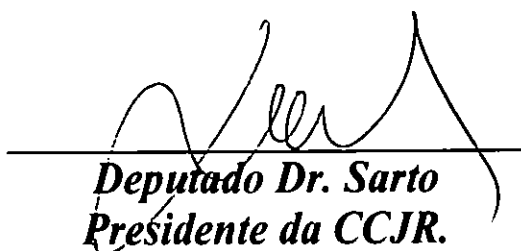


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA SUBSTITUTIVO À MENSAGEM Nº. 05/17/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06/07/2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

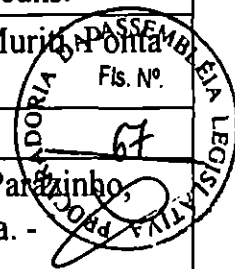
ANEXO I



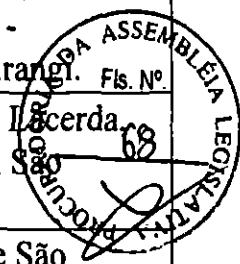
COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taparuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cicero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CEDRO	Vai para Inicial	Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição. SA *
15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo,

		Oitica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
16. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Pontal da Serra e Santa Fé.
17. EUSÉBIO		Eusébio.
18. GRANJA	MARTINÓ- POLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
19. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeiroiro, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
20. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
21. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
22. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
23. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçoca e Caxitoré.
24. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
25. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
26. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
27. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
28. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
29. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
30. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
31. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
32. PACAJUS		Pacajús e Itaipaba.
33. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
34. QUIXADÁ	BANABUIÚ,	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de



	CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.- Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
35. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Içacarda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
36. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
37. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
38. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
39. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
40. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
41. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
42. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
43. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
44. UBAJARA	vin para ENIGAL	Ubjara, Araticum e Jaburuana.
45. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
46. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
47. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

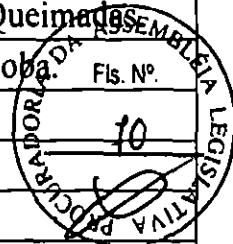


COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraima.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.

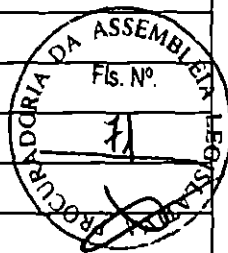
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CHAVAL		Chaval e Passagem.
25. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
26. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
27. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
28. CRUZ		Cruz e Caiçara.
29. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
30. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
31. FORTIM		Fortim.
32. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
33. GRAÇA		Graça.
34. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.



35. GUAÍÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
36. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
37. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
38. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
39. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
40. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
41. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
42. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
43. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
44. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
45. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. – Ererê.
46. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
47. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
48. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
49. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
50. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
51. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. -. Jaguaribara,
52. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
53. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
54. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
55. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
56. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
57. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
58. MADALENA		Madalena e Macaoca.
59. MARCO		Marco e Panacuí.
60. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
61. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
62. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
63. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
64. MONSENHOR		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa



TABOSA		Senhora do Livramento.
65. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
66. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
67. MULUNGU		Mulungu.
68. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
69. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
70. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
71. PACOTI	GUARAMI- RANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambucozinho
72. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
73. PARACURU		Paracuru e Jardim.
74. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
75. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
76. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
77. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
78. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
79. PINDORETAMA		Pindoretama.
80. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
81. PORANGA		Poranga e Macambira.
82. PORTEIRAS		Porteiras.
83. QUITERIONÓPOLI S		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
84. QUIXELÔ		Quixelô.
85. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
86. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
87. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
88. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
89. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
90. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
91. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
92. TABULEIRO DO	SÃO JOÃO DO	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e



NORTE	JAGUARIBE	Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
93. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
94. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
95. UMIRIM	TURURU	Umirim – Tururu, Cemoaba e Conceição .
96. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué.
97. VARJOTA		Varjota e Croatá.



Parecer nº L0.266/09

Mensagem 05/2009-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº. 05/2009 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera e inclui dispositivos na Lei nº. 12.342 de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências.”*

Através do Ofício nº 654/2009 do Tribunal de Justiça a referida Mensagem sofreu alterações com emenda substitutiva.

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, assevera que:

“[...] A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar maior celeridade e funcionalidade na execução das funções jurisdicionais e administrativas de competência do Poder Judiciário como um todo em obediência ao princípio constitucional da eficiência, proporcionando maior satisfação aos jurisdicionados e ao público em geral na busca do bem comum.”

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão extraordinária do dia 18 de junho de 2009, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102. III e IV e 108. I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Constituição Estadual que reprisa o

môdelo previsto no art. 96, I, alíneas "b", "c", "d" e "e" e II, "a", "b", "d" e "d", da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

- I -
- II -
- III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.
- IV - prover, por concurso de provas, ou de provas e títulos, vedado concurso exclusivamente interno, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei, que poderão ser providos sem concurso;

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

- I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:
 - a) a alteração do número dos seus membros;
 - b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
 - c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado, dos juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados;
 - d) a alteração, mediante lei, da organização e divisão judiciária do Estado.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

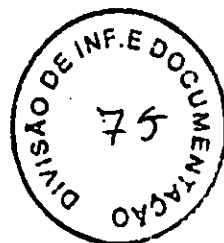
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de julho de 2009.


José Leite Juca Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MEMORIA GEM Nº 05 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. WELINGTON LANDIM

Comissão de Justiça, em 07 de JULHO de 2009

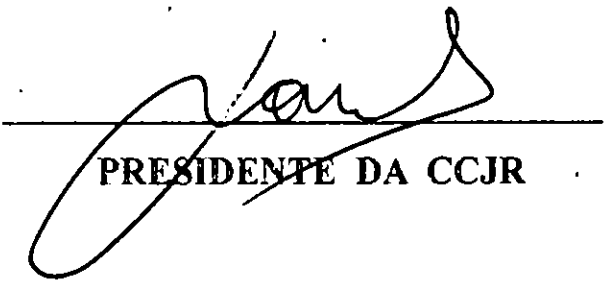
PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 07 de JULHO de 2009


PRESIDENTE DA CCJR

EMENDA ADITIVA Nº 011/2009

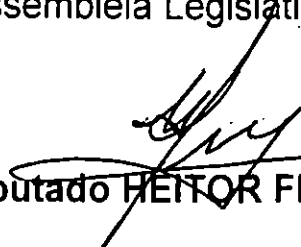
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 05/09 - TJ

Acrescenta artigo ao Livro III, Título Único – Disposições Finais e Transitórias, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 05/09 – TJ.

Artigo 1º. Fica acrescentado artigo ao Livro III, Título Único – Disposições Finais e Transitórias, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 05/09 – TJ, com a seguinte redação:

“Art. – Todos os cargos de provimento em comissão serão ocupados por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira do Poder Judiciário.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2009.



Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta almeja cumprir o comando constitucional para que sejam contemplados os servidores de carreira do Poder Judiciário para que ocupem cargos de provimento em comissão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2009.



Deputado **HEITOR FÉRRER**

CONT RÁPIDO

EMENDA ADITIVA N.º Q/2009

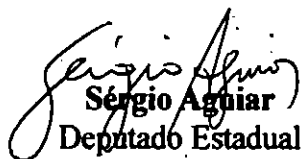
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 5 DE 18/06/09,
ORIUNDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Modifica a redação do Caput do Art. 513 –
C do Projeto de Lei que acompanha a
mensagem n.º 5 de 18/06/09.**

Art. 1º – O artigo 513 – C do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 513 – C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª e 7ª Varas de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª Vara da Comarca de Camocim, a 2ª Vara da Comarca de Cedro, a 3ª e 4ª Varas da Comarca de Crateús, a 5ª Vara da Comarca de Crato, a 3ª Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª Vara da Comarca de Massapê, a 2ª Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª Vara da Comarca Tianguá, a 2ª Vara da Comarca de Ubajara, a 3ª Vara da Comarca de Tauá e a 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2009.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

*Retirado
pelo autor*

*Recebido
26/06/09
gru*

JUSTIFICATIVA

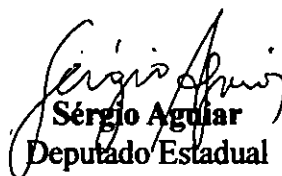
Não obstante os louvados propósitos que nortearam Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na elaboração da propositura, entendemos que o projeto de lei que acompanha a mensagem em questão merece ser aprimorado de forma a contemplar a criação da 3ª Vara da Comarca de Camocim, que contribuirá sobremaneira para a efetiva prestação jurisdicional.

O município de Camocim, situado na região norte do Estado do Ceará, tem população estimada de 59 mil habitantes, e conta com forte crescimento populacional. Este crescimento vem acompanhado do aumento da demanda pelos serviços jurisdicionais nessa comarca, fato que ocasiona um sobrecarregamento nas varas judiciais existentes, comprometendo, assim, a prestação jurisdicional eficaz e efetiva.

A busca pela satisfação dos usuários e a garantia da eficiência da máquina judiciária na Comarca de Camocim é o objetivo maior desta emenda.

Posto isto, nosso empenho e intuito com a apresentação da presente emenda é garantir o cumprimento de mandamentos constitucionais republicanos e assegurar a população camocinense a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2009.



Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA N.º 03 /2009

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 5 DE 18/06/09,
ORIUNDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

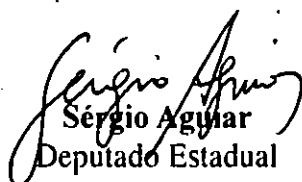
**Modifica a redação do *Caput* do Art. 513 –
C e respectivo § 1º do Projeto de Lei que
acompanha a mensagem n.º 5 de 18/06/09.**

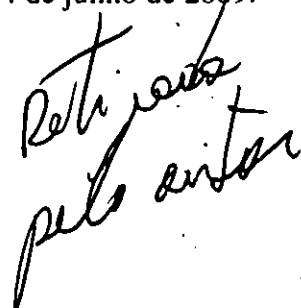
Art. 1º – O artigo 513 – C e seu § 1º do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 513 – C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª Varas da Comarca de Maracanã, 6ª e 7ª Varas de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª Vara da Comarca de Barbalha, a 2ª Vara da Comarca de Cedro, a 3ª e 4ª Varas da Comarca de Crateús, a 5ª Vara da Comarca de Crato, a 3ª Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª Vara da Comarca de Iguatu, a 2ª Vara da Comarca de Ipu, a 3ª Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª Vara da Comarca de Massapê, a 2ª Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª Vara da Comarca de Tianguá, a 2ª Vara da Comarca de Ubajara, a 3ª Vara da Comarca de Tauá e a 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre.

§ 1º. Ficam transformadas em 1ª Vara, a vara única das Comarcas de Boa Viagem, Cedro, Ipu, Massapê, Mombaça, Ubajara e Várzea Alegre.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2009.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual


Pelo autor

JUSTIFICATIVA

Não obstante os louvados propósitos que nortearam Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na elaboração da propositura, entendemos que o projeto de lei que acompanha a mensagem em questão merece ser aprimorado de forma a contemplar a criação da 2ª Vara da Comarca de Ipú, que contribuirá sobremaneira para a efetiva prestação jurisdicional.

O município de Ipú, situado no norte do Estado do Ceará, tem população estimada de 40 mil habitantes, e conta com forte crescimento populacional. Este crescimento vem acompanhado do aumento da demanda pelos serviços jurisdicionais nessa comarca, fato que ocasiona um sobrecarregamento nas varas judiciais existentes, comprometendo, assim, a prestação jurisdicional eficaz e efetiva.

A busca pela satisfação dos usuários e a garantia da eficiência da máquina judiciária na Comarca de Ipú é o objetivo maior desta emenda.

Posto isto, nosso empenho e intuito com a apresentação da presente emenda é garantir o cumprimento de mandamentos constitucionais republicanos e assegurar à população ipuense a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2009.



Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

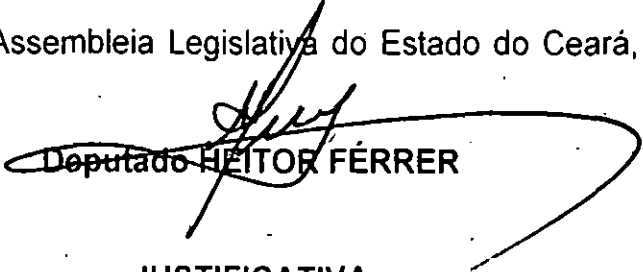
EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2009
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0005/2009 - TJ

*Altera o art. 157 da proposta contida no art. 2º do
Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
0005/2009 – TJ.*

Art. 1º. O caput do art. 157 da proposta contida no art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 05/09-TJ, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157 - Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura - ESMEC, pelo prazo mínimo de três meses, com estágio em unidades jurisdicionais de entrância final, sob a supervisão de magistrado designado pelo Diretor da ESMEC."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2009.



Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

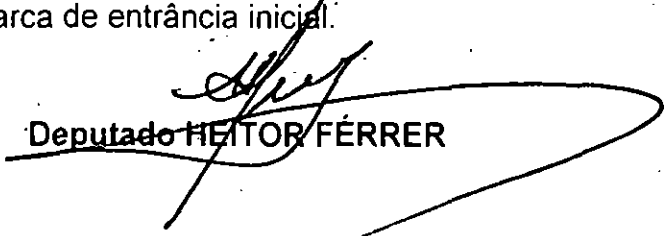
A figura do Juiz Substituto na estrutura do Poder Judiciário cearense é aquele magistrado que ainda não adquiriu a vitaliciedade, mas, no entanto, é titular de unidade judiciária.

A nomeação de magistrado pressupõe a existência de cargo na entrância inicial, antiga primeira entrância.

A sua ausência impossibilita a nomeação de concursados, uma vez que as vagas das demais entrâncias são providas mediante promoção, de forma alternada, por merecimento e por antiguidade.

Não há como designar magistrado para exercício de função sem a sua prévia nomeação para um determinado cargo.

Quanto a exigência de mínima de estágio supervisionado, sob o comando da Escola Superior da Magistratura e de magistrados mais experientes, é indispensável que o juiz esteja preparado para assumir a comarca de entrância inicial.



Deputado HEITOR FÉRRER

EMENDA ADITIVA Nº 05/2009
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0005/2009 - TJ

Acrescenta parágrafo único ao art. 157 da proposta contida no art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0005/2009 – TJ.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 157 da proposta contida no art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 05/09-TJ, com a seguinte redação:

“Art. 157 -

Parágrafo único – Durante o prazo do curso de formação, o Magistrado será substituído na sua titularidade na forma do art. 101 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2009.

Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria deixa explícita a possibilidade de que o Juiz Substituto, ainda não vitalício mas titular por força dos princípios constitucionais, seja substituído em consonância com o que estabelece a Lei 12.342/1994.

Em outros termos. A figura do Juiz Substituto na estrutura do Poder Judiciário cearense é aquele magistrado que ainda não adquiriu a vitaliciedade, mas, no entanto, é titular de unidade judiciária.

A nomeação de magistrado pressupõe a existência de cargo na entrância inicial, antiga primeira entrância.

A sua ausência impossibilita a nomeação de concursados, uma vez que as vagas das demais entrâncias são providas mediante promoção, de forma alternada, por merecimento e por antiguidade.

Não há como designar magistrado para exercício de função sem a sua prévia nomeação para um determinado cargo.

Quanto a exigência de mínima de estágio supervisionado, sob o comando da Escola Superior da Magistratura e de magistrados mais experientes, é indispensável que o juiz esteja preparado para assumir a comarca de entrância inicial.

Deputado **HEITOR FÉRRER**

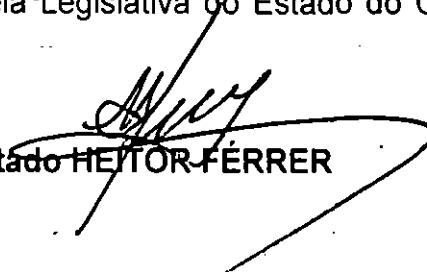
*perceber
contenidos*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 006/2009
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0005/2009 - TJ**

*Suprime os §§1º e 2º do art. 157 da proposta
contida no art. 2º do Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 0005/2009 – TJ.*

Art. 1º. Ficam suprimidos os §§1º e 2º do art. 157 da proposta contida no art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0005/2009-TJ.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2009.



Deputado **HEITOR FERRER**

JUSTIFICATIVA

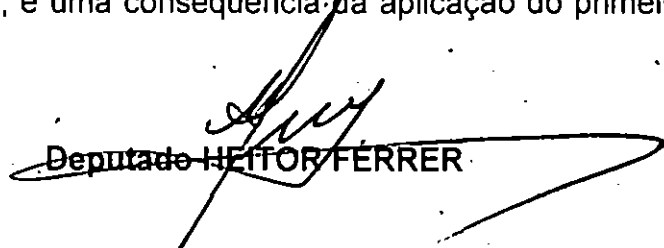
A figura do Juiz Substituto na estrutura do Poder Judiciário cearense é aquele magistrado que ainda não adquiriu a vitaliciedade, mas, no entanto, é titular de unidade judiciária.

A nomeação de magistrado pressupõe a existência de cargo na entrância inicial, antiga primeira entrância.

A sua ausência impossibilita a nomeação de concursados, uma vez que as vagas das demais entrâncias são providas mediante promoção, de forma alternada, por merecimento e por antiguidade.

Não há como designar magistrado para exercício de função sem a sua prévia nomeação para um determinado cargo.

Portanto, a redação estabelecida no parágrafo primeiro do texto original e da emenda modificativa oriunda do próprio Tribunal de Justiça possibilita que um magistrado recentemente empossado, sem ser vitalício, na entrância inicial possa assumir, em detrimento de outros magistrados vitalícios, uma vara em Fortaleza, Sobral ou qualquer outra de entrância final ou até intermediária. Falta-lhe a devida experiência para assumir relevante encargo. No que pertine ao parágrafo segundo, é uma consequência da aplicação do primeiro, razão pela qual deve também ser suprimido.



Deputado **HEITOR FERRER**

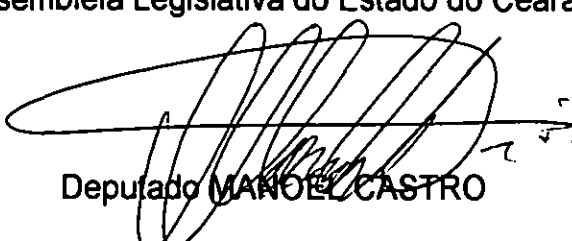
EMENDA ADITIVA Nº 07/2009
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 05/2009 – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Acrescenta o § 1º ao Art. 513 – D renumerando o
parágrafo único para § 2º, do Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 05/2009 do Tribunal de
Justiça do Estado do Ceará.**

Art. 513 D -

§ 1º – Das Unidades Jurisdicionais a serem criadas na Comarca de Fortaleza, uma será específica de Direito do Consumidor, cuja forma de implantação e competência o Tribunal de Justiça disciplinará por resolução.

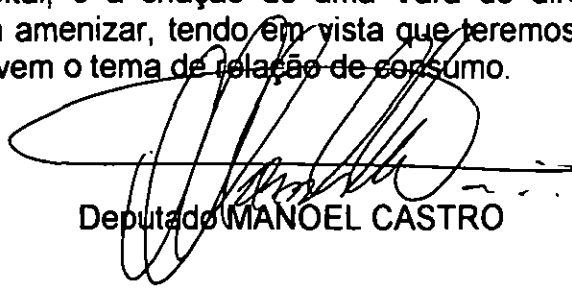
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2009.


Deputado MANOEL CASTRO

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma das poucas Capitais que não tem uma Vara especializada em relação de consumo.

É público e notório que a demanda nesse tema é muito grande em nossa Capital, e a criação de uma Vara de direito do consumidor em Fortaleza, em muito irá amenizar, tendo em vista que teremos soluções mais rápidas para as lides que envolvem o tema de relação de consumo.


Deputado MANOEL CASTRO

*Retirada!
pelo autor.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 / 2009

“Altera dispositivo da mensagem n 05, de 18 de junho de 2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Anexo Único referente às Comarcas de Entrância Inicial.”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA MODIFICATIVA:**

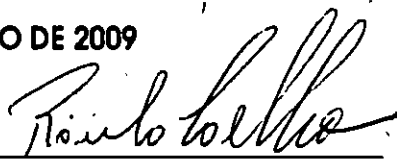
Art. 1º. No anexo único da mensagem n 5, de 18 de junho de 2009 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que trata das Comarcas de Entrância Inicial, o item 5(cinco) passa a vigorar com a seguinte redação:

COMARCAS DE ENTRANCIA INICIAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITO
5. ANTONINA DO NORTE	-	Antonina do Norte e Tabuleiro - <u>Tarrafas</u>
9. ASSARÉ	TARRAFAS	Assare, Amaro e Aratama - <u>Tarrafas</u>

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 30 DE JUNHO DE 2009



Rômulo Coelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a finalidade de corrigir pequeno equívoco constatado no anexo único da mensagem 05, de 18 de junho de 2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Quando se refere a Comarcas de Entrância Inicial o item 5(cinco) enquadra TARRAFAS equivocadamente como distrito de Antonina do Norte, logo devendo ser subtraído.

Na verdade TARRAFAS é município vinculado a comarca de Assaré como está corretamente no item 9(nove) do referido anexo.

Portanto, face aos argumentos expostos, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação na provação deste projeto de lei de emenda.



Rômulo Coelho
Deputado Estadual



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
06/07/2009
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

OF. N.º 657/2009 GAPRE

Fortaleza, 06 de julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP 60.170-900 Fortaleza – Ceará

Assunto: Repercussão financeira referente ao projeto de lei cerne da mensagem n.º 05/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, colho do ensejo para encaminhar-lhe a repercussão financeira referente ao Projeto de Lei cerne da Mensagem n.º 05/2009.

Confiante do apoio de Vossa Excelência, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
9ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESTAÇÃO
(A) Para o Presidente da Assembleia Legislativa
Incluir-se no Projeto de Lei em
Encaminhar ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se a Comissão
Ligação-se ao Autor da Proposição
Em 7.7.09 Presidente / Secretário

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 1921
Em 06 de julho de 2009

Serviço de Protocolo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – Maio/2008 a Abril/2009

Projeto III: 2009 (8 Desembargadores + 26 Juizes); 2010 (8 Desembargadores + 79 Juizes c/ escalonamento)

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Maio/08 a Abril/09 – 1º Quadr.)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2009)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2010)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2011)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	428.478.388,00	486.752.783,05	537.130.692,73	571.977.528,66
Pessoal Ativo	276.987.643,00	321.784.070,51	359.124.137,88	382.900.696,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.408.251,00	107.970.841,85	114.449.092,15	121.316.037,68
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	674.107,00	738.267,38	782.563,40	829.517,20
Repasse Previdenciário ao Regime Próprio da Previdência Social - Contribuições Patronais	48.408.387,00	58.249.603,53	62.774.899,30	66.931.076,79
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(83.699.689,00)	(73.604.990,84)	(85.050.566,68)	(98.275.929,80)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(83.699.689,00)	(73.604.990,84)	(85.050.566,68)	(98.275.929,80)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	384.778.699,00	413.147.792,41	452.080.126,05	473.701.698,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.980.202.017,00	8.084.000.000,00	8.669.082.000,00	9.083.182.400,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,58	5,11	5,28	5,22
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	477.612.121,02	485.040.000,00	514.144.820,00	544.990.944,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – <5,70%> da RCL	453.731.514,97	460.788.000,00	488.437.674,00	517.741.399,80

- Estimativa Receita Corrente Líquida = SEFAZ


Luís Eduardo Barros
Secretário de Finanças



ESTIMATIVA DE DESPESA COM PESSOAL			
DETALHAMENTO DA DESPESA	2009	2010	2011
		5,28	5,22
PESSOAL ATIVO (I)	R\$ 321.794.070,51	R\$ 359.124.137,88	R\$ 382.900.896,98
DESPESA PESSOAL ATIVO ATÉ ABRIL/2009	85.832.590,65		
DESPESA PESSOAL ATIVO A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 - reajuste 6%	200.001.291,10		
ESTIMATIVA INTERSTÍCIOS VENCIDOS / ASCENÇÃO FUNCIONAL	13.333.333,33	6.237.852,66	6.549.745,29
REDUÇÃO % ENTRÂNCIAS	11.881.624,11		
CRIAÇÃO DE 200 CARGOS EFETIVOS - A partir Julho/09	2.967.235,14	3.115.596,90	
PAGAMENTO GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSONADO	157.170,08		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	1.414.530,72		
CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADORES - A partir Julho/09	1.354.977,40	1.354.977,40	
CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZES DE ENTRÂNCIA INICIAL - A partir Julho/09	1.389.594,28	1.389.594,28	
CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - A partir Julho/09	1.531.647,64	1.531.647,64	
CRIAÇÃO DE 06 CARGOS DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL - A partir de Julho/09	965.421,05	965.421,05	
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES	964.655,01	1.012.887,76	
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBAGADORES - A partir de Fevereiro/10		1.107.331,40	100.827,30
CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE DESEMBAGADORES - A partir de Julho/10		604.079,35	604.079,35
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES - A partir de Fevereiro/10		823.839,07	25.004,70
CRIAÇÃO NOVAS EQUIPES DE DESEMBAGADORES - A partir de Julho/10		449.426,58	515.228,43
CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Fev/10		999.366,43	90.996,62
CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Abril/10		817.373,18	363.188,28
CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Agosto/10		544.383,31	545.181,53
CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE JUIZ ENT. INTERMEDIÁRIA - A partir de Out/10		341.237,34	1.135.462,26
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Fev/10		3.944.866,70	359.197,13
CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Abril/10		3.226.472,45	1.433.637,66
CRIAÇÃO DE 16 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Agosto/10		2.292.139,80	2.295.500,71
CRIAÇÃO DE 16 CARGOS DE JUIZ ENT. FINAL - A partir de Out/10		1.149.430,81	3.824.714,21
DESPESA PESSOAL ATIVO ANO ANTERIOR		321.794.070,51	359.124.137,88
REAJUSTE ANUAL 6% - A PARTIR DE JULHO		5.422.143,24	5.933.995,63
INATIVOS E PENSIONISTAS (II)	R\$ 107.970.841,65	R\$ 114.449.092,15	R\$ 121.316.037,68
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS ATÉ ABRIL/2009	31.711.680,81		
DESPESA INATIVOS E PENSIONISTAS A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 - reajuste 6%	76.259.160,84		
INATIVOS E PENSIONISTAS ANO ANTERIOR		107.970.841,65	114.449.092,15
REAJUSTE ANUAL 6%		6.478.250,50	6.866.945,53
OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)	R\$ 738.267,36	R\$ 782.563,40	R\$ 829.517,20
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ATÉ ABRIL/2009	222.825,64		
DESPESA CONTRATOS DE TERC. 319034 A APROPRIAR MAIO-DEZ/2009 - reajuste (6%)	515.441,72		
RECLASSIFICAÇÃO PESSOAL TEC. INFORMAÇÃO	0,00		
DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 319034 ANTERIOR		738.267,36	782.563,40
REAJUSTE ANUAL 6%		44.296,04	46.953,80
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	R\$ 56.249.603,53	R\$ 62.774.899,30	R\$ 66.931.076,79
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V)= (I+II+III+IV)	R\$ 486.752.783,05	R\$ 537.130.692,73	R\$ 571.977.528,66
- DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)	(R\$ 73.604.990,64)	(R\$ 85.050.566,68)	(R\$ 98.275.929,80)
DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR	-63.699.689,00	(73.604.990,64)	(85.050.566,68)
VARIAÇÃO PERCENTUAL 2004 - 2008 (15,55%)	-9.905.301,64	-11.445.576,04	-13.225.363,12
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE - TDP VII - V-VI	R\$ 413.147.792,41	R\$ 452.080.126,05	R\$ 473.701.598,85



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☒ SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 05/09

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☒ EMENDAS

AUTORIA: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

RELATOR: Deputado Welington Landim

PARECER: Favorável ao Substitutivo a Mensagem nº 05/2009, contrário as emendas nº 01/09, nº 04/09, nº 05/09, nº 06/09 e nº 08/09, retiradas pelos autores as emendas nº 02/09, nº 03/09 e nº 07/09

Fortaleza, 07 de julho de 2009.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 07 de julho de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Júlio César

APROVADO EM DEC.
Em 7 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM RESSOLUÇÃO FINAL
Em 7 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 05/09 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.342,
DE 28 DE JULHO DE 1994, CÓDIGO DE DIVISÃO E
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 9º As Comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos officios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª entrâncias;

II - entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art. 2º Os arts. 156, 157 e 216 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 156. O Juiz Substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

§ 1º Inexistindo Comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.

Art. 216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juizes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juizes de Direito de entrância inicial.” (NR).

Art. 3º Fica incluído na Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE
JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

“Art. 513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juizes Substitutos e os Juizes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juizes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Art. 513 - B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juizes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juizes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA
FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª. e 10ª., Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª. e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª., 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaca, a 3ª. Vara da

Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.

§ 1º Ficam transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapé, Mombaça e Várzea Alegre.

§ 2º O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 513 – D. Ficam criadas 40 (quarenta) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III

DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art. 513 - E. Serão implantadas, como Comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art. 513 - F. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Desembargador.

Art. 513 - G. Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

- I - 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 513 – H. Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

- I - 1 (um) para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) para a Comarca de Crato;

- VI - 1 (um) para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 513 - I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro

Art. 513 - J. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I - 8 (oito) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Sobral.

Art. 513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I - 2 (dois) cargos na Comarca de Iguatu;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Crateús;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Russas;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Quixadá;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Tianguá.

SEÇÃO IV **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** **DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO**

Art. 513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16 (dezesesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos Desembargadores.

Art. 513 - M. Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 1 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 4 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 4 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão de indicação do Desembargador-Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art. 513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

I - das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

II - das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

III - das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;

IV - da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art. 513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes.” (NR).

Art. 4º Ficam criados o art. 132 - B. e o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“**Art. 132 - B.** A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

Art. 164. ...

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial.” (NR).

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art. 5º Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts. 513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts. 513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Art. 7º O Quadro Único da Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no anexo I desta Lei.



Art. 8º O anexo único da Lei nº 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no anexo II desta Lei.

Art. 9º O anexo único previsto no art. 6º da Lei nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de julho de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taparuaba.
JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.

2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuacú e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópole
18. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
22. ITAJAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Agual, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.
23. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
25. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.

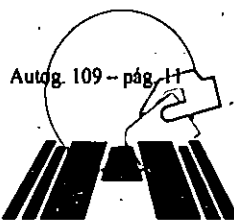
26. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amánari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
27. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
28. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
31. PACAJUS		Pacajús e Itaipaba.
32. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.- Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarina. - Ibareta, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
35. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
36. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
37. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
38. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Talba e Umarituba.
40. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
41. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
42. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
43. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
44. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
45. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e

	Quatiguaba.
--	-------------

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaraí, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraíma.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Ararás e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaqué, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sêrenó de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

28. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29. CRUZ		Cruz e Caiçara.
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
31. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
32. FORTIM		Fortim.
33. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
34. GRAÇA		Graça.
35. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
36. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
37. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
39. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
40. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
42. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
43. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
44. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
45. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng. João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
46. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. - Ererê.
47. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
48. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
49. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
50. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
51. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. - Jaguaribara.
53. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
54. JAGUARUANA	ITAÍCABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José. - Itaiçaba.
55. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
56. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
58. JUCÁS		Jucás, Baixo da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59. MADALENA		Madalena e Macaoca.
60. MARCO		Marco e Panacuí.
61. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ



		Umburanas.
62. MERUOCA	ALCANTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcantaras e Ventura.
63. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
64. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
65. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
67. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
68. MULUNGU		Mulungu.
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
73. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
74. PARACURU		Paracuru e Jardim.
75. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
76. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
79. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicua e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo.
88. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
89. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapu e Sapo.
90. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
91. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
92. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

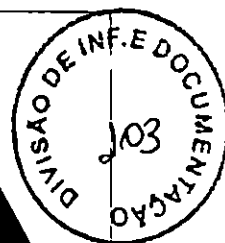
	PINHEIRO E MILHÃ	de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
93. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
94. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
95. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
96. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
97. UMIRIM	TURURU	Umirim – Tururu, Cemoaba e Conceição.
98. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracua.
99. VARJOTA		Varjota e Croatá.



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 13 de agosto de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº150

Caderno 113

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.407, de 15 de julho de 2009.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994, CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.9º da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art.9º As Comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª entrâncias;

II - entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art.2º Os arts.156, 157 e 216 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art.156. O Juiz Substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art.157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

§1º Inexistindo Comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§2º Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.

Art.216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juizes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juizes de Direito de entrância inicial." (NR).

Art.3º Fica incluído na Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

"Art.513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª e 2ª entrâncias em cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juizes Substitutos e os Juizes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juizes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Art.513 - B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de

colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juizes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juizes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

SUBSEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art.513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª. Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.

§1º Ficam transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre.

§2º O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art.513 - D. Ficam criadas 40 (quarenta) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III

DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art.513 - E. Serão implantadas, como Comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art.513 - F. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Desembargador.

Art.513 - G. Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

I - 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;

II - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;

III - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;

V - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art.513 - H. Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

I - 1 (um) para a Comarca de Aracati;

II - 1 (um) para a Comarca de Boa Viagem;

III - 1 (um) para a Comarca de Barbalha;

IV - 1 (um) para a Comarca de Crateús;

V - 1 (um) para a Comarca de Crato;

VI - 1 (um) para a Comarca de Eusébio;

VII - 1 (um) para a Comarca de Iguatu;

VIII - 1 (um) para a Comarca de Itapipoca;

IX - 1 (um) para a Comarca de Limoeiro do Norte;

X - 1 (um) para a Comarca de Maranguape;

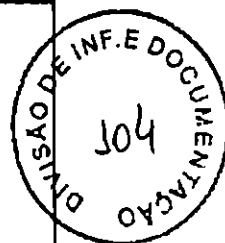
XI - 1 (um) para a Comarca de Massapê;

XII - 1 (um) para a Comarca de Mombaça;

XIII - 1 (um) para a Comarca de Morada Nova;

XIV - 1 (um) para a Comarca de Quixadá;

XV - 1 (um) para a Comarca de Tianguá;



Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

XVI - 1 (um) para a Comarca de Tauá;
XVII - 1 (um) para a Comarca de Várzea Alegre.
Art.513 - I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas Comarcas de Acaraú, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro
Art.513 - J. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:
I - 8 (oito) cargos na Comarca de Fortaleza;
II - 2 (dois) cargos na Comarca de Caucaia;
III - 2 (dois) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Maracanaú;
V - 2 (dois) cargos na Comarca de Sobral.
Art.513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:
I - 2 (dois) cargos na Comarca de Iguatu;
II - 2 (dois) cargos na Comarca de Crateús;
III - 2 (dois) cargos na Comarca de Russas;
IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Quixadá;
V - 2 (dois) cargos na Comarca de Tianguá.

SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

Art.513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos Desembargadores.

Art.513 - M. Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 1 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 4 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 4 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art.513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

I - das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;
II - das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;
III - das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;
IV - da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de

Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art.513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes." (NR).

Art.4º Ficam criados o art.132 - B. e o parágrafo único do art.164 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art.132 - B. A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

Art.164....

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial." (NR).

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art.5º Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts.513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts.513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art.6º Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Art.7º O Quadro Único da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no anexo I desta Lei.

Art.8º O anexo único da Lei nº13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no anexo II desta Lei.

Art.9º O anexo único previsto no art.6º da Lei nº13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no anexo III desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

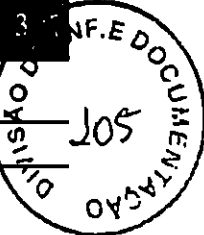
Republicada por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009

ANEXO I

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
I. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.



SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuzina, Guaraná, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaba, Bonfim, Coiroa, Omacaré, Jeiboras, Jordão, Patricara, Rafael Arruda, São José do Turio e Taperauba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajucara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincun, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIDAUZ		Aquidauz, Camarê, Caponga da Bernarda, Jacuina, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vencidos, Cabreúva, Córrego dos Fernandes, Cuiabá, Santa Terça, Serra e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapo, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varanica.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi.
6. BARBALHA		Barbalha, Anjara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itaperimirim, Parajuru, Serra do Félix, Socalunga e Paripucira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Itapaci e Jacomari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipuera dos Gomes, Monte Alegre, Terçina e Ubirassu.
13. CASCATEL		CascateL, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Cratós, Itapaba, Itapuan, Montenebo, Oiticica, Poi, Santo Antônio e Tucuru.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLIS	Granja, Adriópolis, Ibuguçu, Parauzinho, Pessoa Anta, Sombinha e Timunha - Martinópolis.
18. IÇÓ		Içó, Bernadópolis, Cruzzeirinho, Itenizinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUAU		Iguaçu, Barra, Barrinhas, Barro Alto, Bela Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixara, Riacho Vermelho, Serrate e Sussuarina.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Eratuba, Iapi e Jandragoeira.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Gó - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Duvata.
22. ITAPAJÉ	TEJUQUOCA	Itapajé, Aguiá, Baixa Grande, Camarê, Cruz, Itatinga, Picochinas e Soledade - Tejuquoca e Casauré.
23. ITAPIPOCA		Itapioca, Arapari, Assunção, Barroco, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinho e Brotas.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amantuba, Arrojado, Ibarépi.
25. LIMOIRO DO NORTE		Mangabeiras e Quatula.
26. MARANGUAPÉ		Limoeiro do Norte e Bixopé.
27. MASSAPÉ	SENADOR SÁ	Maranguapé, Amajari, Cachoeira, Itapocussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tenques e Umazeiras.
28. MOMBACA		Massapé, Aind, Ipagussu, Mombaca, Padre Linhares, Tangente e Tuina - Senador Sá, Salto e Serrate.
29. MORADA NOVA		Mombaca, Boa Vista, Cangati, Caruaba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
30. NOVA RUSSAS		Morada Nova, Anaru, Boa Água, Juaizeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Urupunga.
31. PACAJUS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
32. PACATUBA		Pacajús e Itapaba.
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jericassari.
34. QUDXERAMOBIM		Quixadá, Cipó dos Arjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Jossara, São João dos Queirozes e Tapuira - Banabuiú, Rinsaré e Sítio - Choro-Limão e Caiparinha - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
35. RUSSAS	PALHANO	Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nemeituba, Nemeitubia, Passagem, São Miguel, Paratiba e Uruguê.
36. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Russas, Bonito, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus - Palhano e São José.
37. SÃO BENEDITO		Santa Quitéria, Areal, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Munibeca, Raimundo Martins e Tapid - Catunda.
38. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Benedito, Barreira e Inhassu.
39. SENADOR POMPEU		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pedra, Serrate, Sique, Talha e Umariuba.
40. TAUÁ	ARNEIROZ	Senador Pompeu, Bonfim, Codá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
41. TIANGUÁ		Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhama, Marrecas, Marula, Santa Teresa e Trici - Arneiroz.
42. URUBURETAMA		Tianguá, Arapá, Carretal, Pindogumbo e Taboinha.
43. VÁRZEA ALEGRE		Uruburetama e Santa Luzia.
44. VIÇOSA DO CEARÁ		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Nemeitubia e Riacho Verde.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPÉ		Acarapé.
2. ACARAU		Acarau e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanheira - Potiretama.
5. AMONTADA	MIRADMA	Amontada, Aracatiaba, Graça, Itara, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabugueira - Miradma.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Abagoinha, Brejinho, Peixe e Riacho Grande - Potengi e Barreiras.
9. ARATUJA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrate.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bixopé.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajurinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barro de Aquino, Carmelópolis, Itapaci, Monte Castelo e Quixará - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhupunga e São Domingos - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Aranaú, Cacimba, Jacé e Tapuira.
20. CARIRIACU	GRANJEIRO	Cariririca, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caiçá, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeia, Lajeda, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campeste, Pedro, Ocara, P. dos Libranos, Timbuba dos Marinheiros e Triângulo - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Serrate de Cima e Serragem.
27. COREAU	MORAÚJO	Coreau, Araquém, Aracati e Ubaitama - Moraújo.
28. CROATÁ		Boa Esperança, Góia e Várzea da Volta.
29. CRUZ		Croatá, Barra do Soltero, Destina, Santa Teresa e São Roque.
30. FARIAS BRITO		Cruz e Caiçara.
31. FORQUILHA		Farias Brito, Caruaba, Nova Betânia e Quincun.
32. FORTIM		Forquilha e Tapid.
33. FRECHEIRINHA		Fortim.
34. GRAÇA		Frecheirinha.
35. GROALHAS		Graça.
36. GUAIUBA		Groalhas e Itamaracá.
37. GUARACIABA DO NORTE		Guaiuba, Água Verde e Lucina.
38. HIDROLÂNDIA		Guaraciaba do Norte, Espinha, Morrinhos Novos e Sussuarina.
39. HORIZONTE		Hidrolândia, Betânia, Itajé e Conceição.
40. IBIAPINA		Horizonte, Ananias, Duvata e Quicimato.
41. IBICUITINGA		Ibiapina e Santo Antônio da Piedade.
42. ICAPUI		Ibicuitinga.
43. IPAPORANGA		Icapui, Itacatuba e Manhu.
44. IPAUMIRIM		Ipaporanga e Sacramento.
45. IPUERAS		Ipauimirim e Felizardo.
46. IRACEMA	ERERÉ	Ipuerás, América, Eng. João Tomé, Gázeza, Livramento, Matiz, Nova Fátima e São João dos Lencas.
47. ITAUCUBA		Iracema, Erre e São José - Ereré.
48. ITATINGUA		Itaueba, Boa Vista do Cavaleiro, Jui e Missi.
49. ITAPIUNA		Itatinga e Geronú.
50. ITAREMA		Itapiuna, Cão Prada, Itara e Palmatória.
51. ITATIRA		Itarema, Almofoala e Carvicio.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
53. JAGUARIBE		Jaguaratama e Poço Comprido - Jaguaribara.
54. JAGUARUANA	ITAICABA	Jaguaribe, Aquidônia, Feliciano, Mapus e Nova Floresta.
55. JARDIM		Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José - Itapaba.
56. JATI	PENAFORTE	Jardim e Jardimim.
57. JUOCA DE JERICOACARA		Jati - Penaforte.
58. JUCÁS		Jijoca de Jericoacara.
59. MADALENA		Juás, Baixo da Dona, Caratuba, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
60. MARCO		Madalena e Macaca.
61. MAURITI		Marco e Paracatu.
62. MERUOCA	ALCANTARAS	Mauriti, Anaru, Buntizinho, Codá, Maragá, Marupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
63. MILAGRES	ABAIARA	Meruoca, Caruaba, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcantaras e Ventura.
64. MISSÃO VELHA		Milagres e Padimim - Abaiara e São José.
65. MONSENHOR TABOSA		Missão Velha, Gamelão de São Sebastião, Jaramari.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Monseñor Tabosa, Barreira e Nova Senhora do Livramento.
67. MORRINHOS		Mocambo e Carquejo - Pacujá.
68. MULUNGU		Morrinhos e São Alegre.
69. NOVA OLINDA		Mulungu.
70. NOVO ORIENTE		Nova Olinda.
71. ORÓS		Novo Oriente.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Orós, Gussuá, Igarós e Palestina.
73. PALMÁCIA		Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga.
74. PARACURU		Palmácia, Antônio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajado.
75. PARADABA		Paracuru e Jardim.
76. PARAMBU		Paradaba e Lagoa.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mincirândia, Santa Cruz do Barro e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUIARIS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Párfrio Sampaio e Sebastião de Barro - Apuiaris, Canafistula e Vila Soares - General Sampaio.
79. PEREIRO		Pereiro e Criollos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibiatã e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIONÓPOLIS		Quiterionópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÊ		Quixerê, Lagoinha e Tomé.
87. REDENÇÃO		Redenção, Antônio Diniz, Guassí e São Gerardo.
88. RERUTABA		Rerutaba, Amansara e Campo Lindo.
89. SABOIEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
90. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutumbeiras, Pampul e Sapo.
91. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Angirás, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
92. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
93. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Campiti, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carmubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Belémia.
94. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'Água da Ibiá e Praia Gorda - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
95. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatás, Holanda, Oliveira e Sucaco.
96. TRAJIRI		Trairi, Canãã e Mundau.
97. UBAJARA		Ubjara, Aracum e Jaburama.
98. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cernosha e Conceição.
99. URUOCA		Urucá, Campandiro e Panacul.
100. VARJOTA		Varjota e Croatã.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009

ZONA JUDICIÁRIA	COMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririáçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Caniús, Juruá, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aluaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Beixito.
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeremobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapitina, Baturité, Itaira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro.
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixerê, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Irapul, Ibiatinga.
5ª	MARACANAÚ	04	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmeira, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Urucá, Massapê, Mervoca, Cariré, Groianas, Coreaú, Forquilha, Santana do Acaraú, Itaucuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amostada e Ijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatã, Mucambo, Graça, Rerutaba e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaoranga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009

MAGISTRADOS	
DESEMBARGADOR	R\$22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$18.957,63

*** **

LEI Nº14.423, de 29 de julho de 2009.

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR - GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.423, DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS MILITARES ESTADUAIS

POSTO/GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2009 GM
Coronel	3.380,40
Tenente Coronel	2.656,43
Major	2.131,71
Capitão	1.846,68
Primeiro-Tenente	1.271,81
Segundo-Tenente	1.132,64
Aspirante-a-Oficial	1.041,24
Subtenente	1.081,75
Primeiro-Sargento	992,99
Segundo-Sargento	891,29
Terceiro-Sargento	768,16
Cabo	788,06
Soldado	757,17
Aluno CFO 3º Ano	1.145,07
Aluno CFO 2º Ano	1.007,78
Aluno CFO 1º Ano	1.007,78
Aluno CFSdF	344,28

*** **

LEI Nº14.428, de 31 de julho de 2009.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A partir de 1º de julho de 2009, o vencimento dos cargos efetivos e funções do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º A partir de 1º de julho de 2009, o vencimento, as representações dos cargos em comissão e as gratificações de dedicação exclusiva devidas pelo exercício de cargos em comissão, ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), na forma do anexo III desta Lei.

Art.3º A partir de 1º de julho de 2009, os proventos de aposentadoria e as pensões por morte de servidores ou de aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistos no mesmo índice único e geral estabelecido pelo art.1º desta Lei.

Art.4º A partir de 1º de julho de 2009, a vantagem pessoal incorporada fica revista no mesmo índice único e geral estabelecido pelo art.1º desta Lei.

Art.5º A partir de 1º de julho de 2009, nenhum servidor público ativo e aposentado do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, e seus pensionistas, perceberá remuneração, proventos e pensão inferior a R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art.6º A remuneração dos ocupantes dos cargos e funções do Tribunal de Contas do Estado, os proventos e pensões, ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, exceto o adicional de férias, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, de Deputado Estadual.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.428, DE 31 DE JULHO DE 2009

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
1	538,36	1.076,74	2.153,49
2	565,27	1.130,58	2.261,17
3	593,53	1.187,10	2.374,21
4	623,20	1.246,45	2.492,92
5	654,35	1.308,77	2.617,57
6	687,07	1.374,20	2.748,45
7	721,41	1.442,91	2.885,87
8	757,47	1.515,05	3.030,15
9	795,34	1.590,80	3.181,66
10	835,11	1.670,33	3.340,73
11	876,86	1.753,84	3.507,77
12	920,70	1.841,52	3.683,16
13	966,73	1.933,59	3.867,31
14	1.015,06	2.030,27	4.060,67
15	1.065,81	2.131,77	4.263,71
16	1.119,10	2.238,35	4.476,88
17	1.175,03	2.350,27	4.700,72
18	1.233,79	2.467,78	4.935,76
19	1.295,47	2.591,17	5.182,54
20	1.360,24	2.720,72	5.441,65

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.428, DE 31 DE JULHO 2009

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO GERAL	1.386,70	3.078,47
SECRETÁRIO ADJUNTO	1.248,04	2.770,64

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.428, DE 31 DE JULHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
TCE-1	4.423,08
TCE-2	3.095,65
TCE-3	2.167,08
TCE-4	1.615,12
TCE-5	1.167,49
TCE-6	972,93

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
TCE-1	4.423,08
TCE-2	3.095,65
TCE-3	2.167,08
TCE-4	1.615,12
TCE-5	1.167,49
TCE-6	972,93

*** **

LEI Nº14.429, de 31 de julho de 2009.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO QUADRO V E DO SUBSÍDIO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores do Quadro V - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará fica revisado, em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias, tais como Vantagem Pessoal Reajustável - VPR; as gratificações decorrentes de incorporação do exercício de cargo em comissão auferidas pela Lei nº10.670, de 4 de junho de 1982, Lei nº11.171, de 10 de abril de 1986, Lei nº11.847, de 28 de agosto de 1991, art.155, §1º, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, não indicadas nos anexos desta Lei, ficam revisados no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento) aplicado àquelas, salvo quanto a parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral.

Art.2º A representação dos cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, e a Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, que é devida pelo exercício de cargo em provimento de comissão, ficam revisadas em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma do anexo III, que atende ao disposto no parágrafo único do art.1º desta Lei.

Art.3º O benefício da pensão por morte, e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Tribunal de Contas dos Municípios, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade, bem como a Vantagem Pessoal Reajustável - VPR e as gratificações decorrentes de incorporação do exercício de cargo em comissão auferidas pela Lei nº10.670, de 04 de junho de 1982, Lei nº11.171, de 10 de abril de 1986, Lei nº11.847, de 28 de agosto de 1991, art.155, §1º, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Art.4º O subsídio mensal do cargo de Auditor (art.79, §5º. Constituição Estadual), de que trata a Lei nº13.691, de 25 de novembro de 2005, será de R\$10.213,52 (dez mil, duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.429 DE 31 DE JULHO DE 2009

CARGO	VENCIMENTO(R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	1.339,19	2.973,00
SUBSECRETÁRIO	1.205,65	2.675,69

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.429 DE 31 DE JULHO DE 2009

Classe	Referência	Auxiliar de Controle Externo	Técnico de Controle Externo	Analista de Controle Externo
I	A	538,37	1.076,75	2.153,50
	B	565,28	1.130,59	2.261,18
	C	593,54	1.187,11	2.374,22
	D	623,21	1.246,46	2.492,93
	E	654,36	1.308,78	2.617,58
II	A	687,08	1.374,21	2.748,46
	B	721,42	1.442,92	2.885,88
	C	757,48	1.515,06	3.030,16
	D	795,35	1.590,81	3.181,67
	E	835,12	1.670,34	3.340,74
III	A	876,87	1.753,85	3.507,78
	B	920,71	1.841,53	3.683,17
	C	966,74	1.933,60	3.867,32
	D	1.015,07	2.030,28	4.060,68
	E	1.065,82	2.131,78	4.263,72
IV	A	1.119,11	2.238,36	4.476,89
	B	1.175,06	2.350,28	4.700,73
	C	1.233,80	2.467,79	4.935,77
	D	1.295,48	2.591,17	5.182,55
	E	1.360,25	2.720,73	5.441,66

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº14.429 DE 31 DE JULHO DE 2009

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCM-1	4.240,00	4.240,00
TCM-2	3.710,00	3.710,00
TCM-3	2.650,00	2.650,00
TCM-4	1.749,00	1.749,00
TCM-5	1.431,00	1.431,00
TCM-6	1.060,00	1.060,00

*** **

LEI Nº14.407, de 15 de julho de 2009.

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
NA LEI Nº12.342, DE 28 DE JULHO
DE 1994, CÓDIGO DE DIVISÃO E
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.9º da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art.9º As Comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª. entrâncias;

II - entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art.2º Os arts.156, 157 e 216 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art.156. O Juiz Substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art.157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

§1º Inexistindo Comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§2º Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.

Art.216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juizes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juizes de Direito de entrância inicial." (NR).

Art.3º Fica incluído na Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

**DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE
JUIZ DE PRIMEIRO GRAU**

"Art.513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juizes Substitutos e os Juizes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juizes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Art.513 - B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juizes integrantes da atual

primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juizes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

**SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS
SUBSEÇÃO I**

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art.513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª. Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final: ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapé, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.

§1º Ficam transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapé, Mombaça e Várzea Alegre.

§2º O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art.513 - D. Ficam criadas 40 (quarenta) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III

DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art.513 - E. Serão implantadas, como Comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art.513 - F. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Desembargador.

Art.513 - G. Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

I - 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;

II - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;

III - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;

V - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art.513 - H. Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

I - 1 (um) para a Comarca de Aracati;

II - 1 (um) para a Comarca de Boa Viagem;

III - 1 (um) para a Comarca de Barbalha;

IV - 1 (um) para a Comarca de Crateús;

V - 1 (um) para a Comarca de Crato;

VI - 1 (um) para a Comarca de Eusébio;

VII - 1 (um) para a Comarca de Iguatu;

VIII - 1 (um) para a Comarca de Itapipoca;

IX - 1 (um) para a Comarca de Limoeiro do Norte;

X - 1 (um) para a Comarca de Maranguape;

XI - 1 (um) para a Comarca de Massapé;

XII - 1 (um) para a Comarca de Mombaça;

XIII - 1 (um) para a Comarca de Morada Nova;

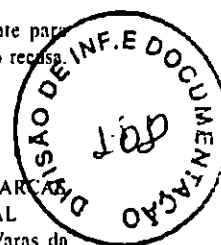
XIV - 1 (um) para a Comarca de Quixadá;

XV - 1 (um) para a Comarca de Tianguá;

XVI - 1 (um) para a Comarca de Tauá;

XVII - 1 (um) para a Comarca de Várzea Alegre.

Art.513 - I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro



Art.513 - J. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I - 8 (oito) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Sobral.

Art.513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I - 2 (dois) cargos na Comarca de Iguatu;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Crateús;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Russas;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Quixadá;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Tianguá.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

Art.513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos Desembargadores.

Art.513 - M. Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 1 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 4 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 4 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art.513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

- I - das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;
- II - das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;
- III - das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;
- IV - da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art.513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes." (NR).

Art.4º Ficam criados o art.132 - B. e o parágrafo único do art.164 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art.132 - B. A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

Art.164....

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial." (NR).

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art.5º Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts.513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts.513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art.6º Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Art.7º O Quadro Único da Lei nº12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no anexo I desta Lei.

Art.8º O anexo único da Lei nº13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no anexo II desta Lei.

Art.9º O anexo único previsto no art.6º da Lei nº13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no anexo III desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

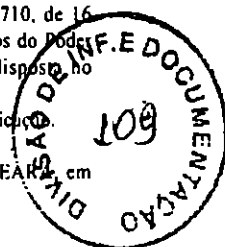
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº14.407 DE 15/07/2009

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
FORTALEZA		Antônio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
CAUCAIA		Caucaia, Boém Principiu, Castaneta, Guarani, Jarama, Miritibá, Sítios Novos e Tucunduba.
SOBRAL		Sobral, Aracatiça, Bonfim, Cauca, Canacari, Jaboatão, Jordão, Patrimônio, Rafael Arruda, São José do Torro e Taperauba.
JUAZEIRO DO NORTE; MARACANAÚ		Juazeiro do Norte, Maracanaú e Padre Cícero, Maracanaú e Pajacara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Eltron, Isidoro, Quimbu, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camarã, Caponga da Bernarda, Jacinã, Justiniano de Serpa, Patos e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barrera dos Vieses, Cabreru, Córrego das Formosas, Cuijiranga, Santa Terça, Gira e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarito, Jernapetro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedro Branco, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingucenas e Tipi.
6. BARBALHA		Barbalha, Arapara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Bebberibe, Iupemirim, Parajuru, Serra do Félix, Suacanga e Parapucira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibaicé e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Paço e São Felipe.
11. CAMOCTM		Camocim, Amarela e Gurú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueritas dos Gomes, Monte Alegre, Tanguinhos e Ubiassu.
13. CASCATEL		Cascateil, Caponga, Guacacé, Jacareacem e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Crateús, Ibaratã, Irapuan, Montenegro, Otacica, Poti, Santo Antônio e Tucuru.
15. CRATO		Crato, Duas Quinzeas, Lameira, Murta, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguacu, Paracatu, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis.
18. ICÓ		ICÓ, Bernandópolis, Cruzesinha, Icarinha, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUATU		Iguatu, Barra, Barragem, Barra Alta, Barra, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixadá, Riocho Veneza, Serrate e Suassurana.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Cruzesinha, Ipi e Jandagocora.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Galé. - Pires Ferreira, Dedimou Guacema e Dendai.
22. ITAPAJÉ	TEIXEIRA	Itapajé, Aguai, Baixa Grande, Camarã, Cruz, Itatinga, Pitombeiras e Soledade. - Itapajé e Cavalié.
23. ITAPIPOCA		Itapioca, Anapari, Assunção, Barrera, Bela Vista, Deldina, Deserto, Manheiro e Bross.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amambato, Arrojado, Ibaratã, Mangabeiras e Quatana.
25. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixupá.
26. MARANGUAPE		Marangape, Aracama, Cachoeira, Ipuibussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penodo, São João do Aracama, Sapupara, Tanques e Umacozas.
27. MASSAPÉ	SENADOR SÁ	Massapé, Atinã, Ipuibussu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuiua. - Senador Sá, Saldó e Serrute.
28. MOMBACA		Mombaca, Boa Vista, Canga, Carnaíba, Castel, Manoel Correia, São Gonçalo do Uruti e São Vicente.
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Arara, Boa Águia, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canandinha, Major Simplicio, Nova Belém e São Pedro.
31. PACAJUS		Pacajus e Itapicaba.
32. PACATUBA		Pacatuba, Manguba, Pivara e Senador Carlos Jereissati.



SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IMARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dam Maurício, Jontama, São João dos Queirozes e Tapuiana - Banabuiú, Rinaré e Siliá. - Choro-Limão e Caipariúba. - Imaretama, Nova Vida, Olífrica e Pirangi.
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Paraíba e Urupituba.
35. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
36. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus - Palhano e São José.
37. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lacerda, Logradouro, Maracanã, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapitá - Catunda.
38. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhassu.
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croati, Pedem, Sermote, Sique, Talho e Umarituba.
40. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
41. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marmá, Santa Teresa e Trizi - Arneiroz.
42. TIANGUÁ		Tiangua, Arapá, Carnatá, Pindoguaba e Tabuinha.
43. URUBURETAMA		Uruburetama e Santa Luzia.
44. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Casindezinho, Ibicatu, Naranjo e Riacho Verde.
45. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambdouro, Maniboso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatigaba.

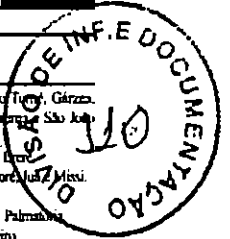
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Arariú.
3. AIUAÇA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama.
5. AMONTADA	MIRALMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Jorari, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba. - Miralma.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleira.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiros.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Antares - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajucirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquino, Carmópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixeroré - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhaporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariú, Cacicaba, Jacé e Tapuia.
20. CARIRIACU	GRANJEIRO	Caririacu, Fátima, Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caiçá, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campesina, Pedro, Ocara, P. das Liberatas, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Serrão de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Arneiras e Ubaúna - Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
28. CROATÁ		Croati, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29. CRUZ		Cruz e Capara.
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Caritaba, Nova Betânia e Quimondá.
31. FORQUILHA		Forquilha e Trapitá.
32. FORTIM		Fortim.
33. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
34. GRAÇA		Graça.
35. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaraci.
36. GUAIUBA		Guaiuba, Água Verde e Itacima.
37. GUARACABA DO NORTE		Guaracaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuama.
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Itajá e Conceição.
39. HORIZONTE		Horizonte, Aringá, Dourado e Quimondá.
40. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Piedade.
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
42. ICAPUI		Icapui, Itacuruba e Manibó.
43. IPIPORANGA		Ipiporanga e Sacramento.
44. IPUAMIRIM		Ipuamirim e Felizarda.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
45. IPEUEIRAS		Ipeueiras, América, Eng. João Turley, Gárgoa, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São João dos Lantos.
46. IRACEMA	ERERÉ	Iracema, Ereré e São José. - Ereré.
47. IRAUCUBA		Iracuba, Boa Vista do Cedore, Jussara, Missi, Itaitinga e Geremú.
48. ITAITINGA		Itaitinga, Cuiá Prado, Itara e Palmarina.
49. ITAPIÚNA		Itapiúna, Almuíala e Carvoeira.
50. ITAREMA		Itarema, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
51. ITATIRA		Itatira, América, Eng. João Turley, Gárgoa, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São João dos Lantos.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaratama e Poço Comprido. - Jaguaribara.
53. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Fátima, Mapud e Nova Fátima.
54. JAGUARUANA	ITAÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José. - Itaçaba.
55. JARDIM		Jardim e Jardimim.
56. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57. JOICA DE JERICOCACARA		Jijoca de Jericoacoara.
58. JUCÁS		Juás, Baixio da Donora, Carnatá, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59. MADALENA		Madalena e Macaoca.
60. MARCO		Marco e Paracatu.
61. MAURITI		Mauriti, Ananás, Buritizinho, Coté, Mangud, Maracá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
62. MERUOCA	ALCANTARAS	Meruoca, Camilões, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcantaras e Ventura.
63. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Prolimim. - Abaiara e São José.
64. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamaçari, Missão Nova e Quintana.
65. MONSENHOR TABOSA		Monseñor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carquejo - Pacujá.
67. MORRINHOS		Morrinhos e São Alegre.
68. MULUNGU		Mulungu.
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71. ORÓS		Orós, Guassuá, Igaruá e Palestina.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
73. PALMÁCIA		Palmeira, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Verete do Lajedo.
74. PARACURU		Paracuru e Jardim.
75. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
76. PARAMBU		Parambu, Cuiçá, Monte São e Novo Assis.
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirópolis, Santa Cruz do Barro e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matina, Purificação, Sampaio e Sebastião de Barros - Apuiarés, Carnatá e Vila Soares. - General Sampaio.
79. PEREIRO		Pereiro e Crioulos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibiatá e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIONÓPOLIS		Quiterionópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87. RERUITABA		Reruitaba, Amansara e Campo Lindo.
88. SABOIEIRO		Saboieiro, Barreira, Felipe Flamerger, Malhada e São José.
89. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro.
90. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Altaneira, Paracatu e Sapu.
91. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
92. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópolis, Assunção, Cangati, Pato e São José de Solonópolis - Milhã, Carnatá e Monte Greve - Deputado Irupuan Pinheiro e Betânia.
93. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho d'Água da Boca e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
94. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Hilândia, Oliveira e Sucesso.
95. TRAIRI		Trairi, Carri e Mundai.
96. UBAJARA		Ubaíara, Aracim e Jaburana.
97. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Carmelita e Conceição.
98. URUOCA		Urucá, Camandiro e Paracatu.
99. VARJOTA		Varjota e Croati.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009

ZONA JUDICIÁRIA	COMARCA SEDE	CARGO DE JUÍZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Jazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririacu, Fátima, Missão Velha, Jardim, Milagres, Urupituba, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipuamirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Juás, Ibi, Cedro, Arapirama, Quixadá, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixio.



ZONA JUDICIÁRIA	CUMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópolis, Quixeramobim,岑ndé, Aracocaba, Capistrano, Iapituna, Barúni, Iturra, Munguá, Pácori, Aratuba e Piquet Carneiro.
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Incarna, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapuí, Tibauzinho.
5ª	MARACANAÚ	04	Maracanau, Maranguape, Pacatuba, Itatinga, Euzebio, Aquinaz, Pindoretama, Horizonte, Picijua, Choruzinho, Rodolpho, Palmácia, Guaiuba, Ilareira e Acaape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Parnaíba, Caridade, Iapipoca, Unburutema, Trairi e Itapejé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Girajá, Camocim, Unuca, Massapé, Meruoca, Cariré, Groianas, Coreau, Forquilha, Santana do Acaraú, Itaucuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinho, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Camandá, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Ronituba e Vopos do Ceará.
9ª	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tanfari, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipuirina, Irapuranga, Parnaíba, Ararendá e Quixerandópolis.

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009

MAGISTRADOS

DESEMBARGADOR	R\$22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$18.957,63

*** **

DECRETO Nº29.803 de 15 de julho de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a necessidade de suprir as carências sociais no setor de saúde e elevar a qualidade de vida do cidadão cearense; Considerando a necessidade de gerar e difundir conhecimento científico e tecnológico na área da saúde; Considerando a importância de promover a qualificação de professores para formar profissionais na área de saúde da família a fim de fortalecer a atenção básica em saúde; DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, a área situada no município de Eusébio-CE, conforme anexo I descrito a seguir:

ÁREA - Partindo do Ponto V17, ponto inicial do perímetro, com coordenadas: E(x) 562.164,00m e N(y) 9.576.156,00m com: azimute de 196º40'42" e distância de 206,99m chega-se ao vértice V01, de coordenadas E(x) 562.104.5990m e N(y) 9.575.957,7164m; desta, com azimute de 197º08'36" e distância de 25,99m chega-se ao vértice V02, de coordenadas E(x) 562.096,9284m e N(y) 9.575.932,8841m; desta, com azimute de 196º10'35" e distância de 24,87m chega-se ao vértice V03, de coordenadas E(x) 562.089,9997m e N(y) 9.575.908,9988m; desta, com azimute de 179º59'58" e distância de 87,70m chega-se ao vértice V04, de coordenadas E(x) 562.089,9997m e N(y) 9.575.821,2988m; desta, com azimute de 204º49'23" e distância de 226,06m chega-se ao vértice V05, de coordenadas E(x) 561.995,1097m e N(y) 9.575.616,1183m; desta, com azimute de 207º48'34" e distância de 249,07m chega-se ao vértice V06, de coordenadas E(x) 561.878,9009m e N(y) 9.575.395,8200m; desta, com azimute de 208º49'58" e distância de 182,83m chega-se ao vértice V07, de coordenadas E(x) 561.790,7209m e N(y) 9.575.235,6604m; desta, com azimute de 208º49'08" e

distância de 48,15m chega-se ao vértice V08, de coordenadas E(x) 561.767,5003m e N(y) 9.575.193,4795m; desta, com azimute de 294º39'52" e distância de 478,12m chega-se ao vértice V09, de coordenadas E(x) 561.333,0005m e N(y) 9.575.393,0005m; desta, com azimute de 254º26'33" e distância de 69,36m chega-se ao vértice V10, de coordenadas E(x) 561.266,1809m e N(y) 9.575.374,4007m; desta, com azimute de 295º11'40" e distância de 69,75m chega-se ao vértice V11, de coordenadas E(x) 561.203,0664m e N(y) 9.575.404,0927m; desta, com azimute de 46º14'16" e distância de 47,47m chega-se ao vértice V12, de coordenadas E(x) 561.237,3500m e N(y) 9.575.436,9261m; desta, com azimute de 46º14'08" e distância de 65,26m chega-se ao vértice V13, de coordenadas E(x) 561.284,4801m e N(y) 9.575.482,0661m; desta, com azimute de 38º04'34" e distância de 322,78m chega-se ao vértice V14, de coordenadas E(x) 561.483,5410m e N(y) 9.575.736,1560m; desta, com azimute de 12º25'41" e distância de 238,27m chega-se ao vértice V15, de coordenadas E(x) 561.534,8199m e N(y) 9.575.968,8427m; desta, com azimute de 38º45'42" e distância de 286,19m chega-se ao vértice V16, de coordenadas E(x) 561.713,9984m e N(y) 9.576.192,0013m; desta, com azimute de 94º34'26" e distância de 451,44m chega-se ao vértice V17, ponto inicial de descrição deste perímetro, encerrando uma área alodial de 509.079,3621 m².

Art.2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto destinam-se à implantação de um núcleo de produção de tecnologia em saúde, contendo, dentre outros equipamentos, um pólo de indústria farmacêutica e uma Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Saúde.

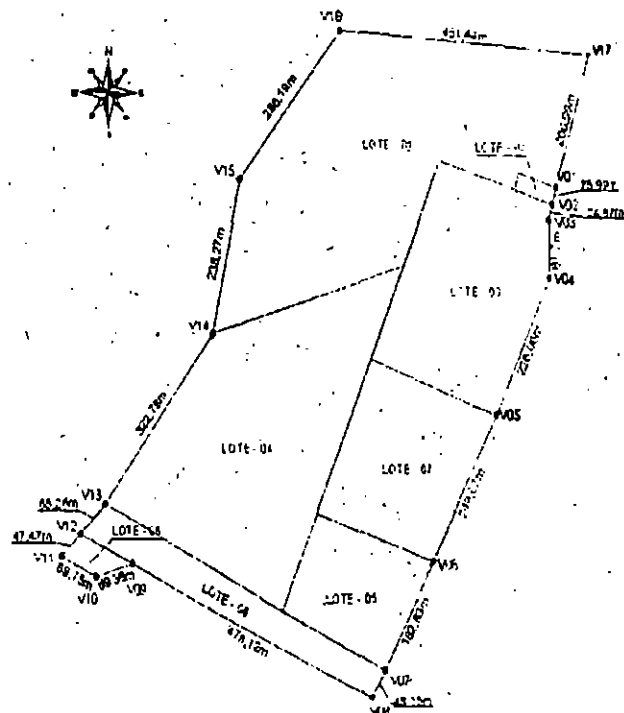
Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.803 DE 15/07/2009



*** **

ANEXO I



COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

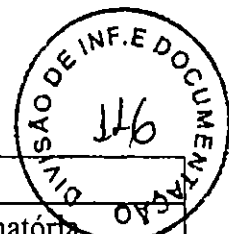
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuacú e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.

		São João de Deus.- Palhano e São José.
36. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
37. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
38. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
39. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
40. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
41. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
42. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
43. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
44. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraima.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.

17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
28. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29. CRUZ		Cruz e Caiçara.
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
31. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
32. FORTIM		Fortim.
33. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
34. GRAÇA		Graça.
35. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
36. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
37. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
39. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
40. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
42. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
43. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
44. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
45. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
46. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. - Ererê.
47. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.

7



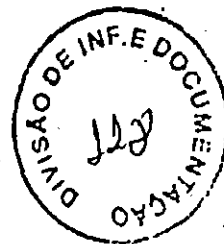
48. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
49. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
50. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
51. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. - Jaguaribara.
53. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
54. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
55. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
56. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
58. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59. MADALENA		Madalena e Macaoca.
60. MARCO		Marcô e Panacuí.
61. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
62. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
63. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
64. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamaracú, Missão Nova e Quimami.
65. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
67. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
68. MULUNGU		Mulungu.
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
73. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
74. PARACURU		Paracuru e Jardim.
75. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
76. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.

79. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
88. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo.
89. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
90. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
91. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
92. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
93. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
94. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
95. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
96. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
97. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
98. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição.
99. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué.
100. VARJOTA		Varjota e Croatá.

2



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (TJ) Nº 05 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Welfington Bandeira

Comissão de Justiça, em 27 de outubro de 2009

PARECER

Parecer favorável.

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 27 de outubro de 2009

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

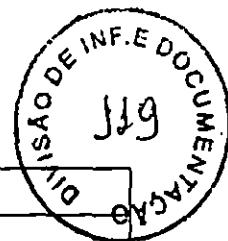
Resoluto,

CONFORME DELIBERAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDACÇÃO RETIFICQUE-SE O ANEXO I, TENDO
EM VISTA A ATENÇÃO CONSTATAVA NAS COMANÇAS
DE CÉDULO E UBAJARA QUE DEVIAM CONSTAR COMO
ENTRADA INTERMEDIÁRIA, MAS FORAM EQUIVOCADAMENTE
REDACTADAS PARA ENTRADA JUDICIAL.

EXPLICA-SE O COMPETENTE OFÍCIO À PROCURA-
DORIA GERAL DO ESTADO PARA REVERIFICAR, POR INCOR-
RENCIA O ANEXO DA LEI Nº 14.407/09.


Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

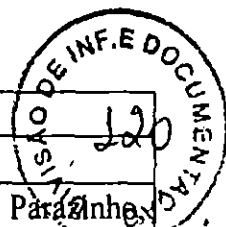
ANEXO I

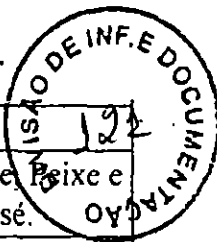


COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marroços e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuacú e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
16. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta

		da Serra e Santa Fé.
17. EUSÉBIO		Eusébio.
18. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
19. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
20. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
21. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
22. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
23. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.
24. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
25. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
26. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
27. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
28. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
29. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
30. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
31. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
32. PACAJUS		Pacajús e Itaipaba.
33. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
34. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara. - Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
35. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São





		Miguel, Pirabibu e Uruquê.
36. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Pálhano e São José.
37. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
38. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
40. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
41. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
42. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
43. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
44. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
45. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
46. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

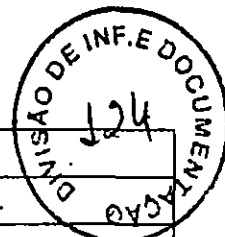
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraíma.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz,



		Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuí.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CHAVAL		Chaval e Passagem.
25. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
26. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
27. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
28. CRUZ		Cruz e Caiçara.
29. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
30. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
31. FORTIM		Fortim.
32. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
33. GRAÇA		Graça.
34. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
35. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
36. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
37. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
38. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
39. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
40. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
41. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
42. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
43. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
44. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
45. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. - Ererê.
46. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.

47. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
48. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
49. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
50. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
51. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. - Jaguaribara.
52. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
53. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
54. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
55. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
56. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
57. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
58. MADALENA		Madalena e Macaoca.
59. MARCO		Marco e Panacuí.
60. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
61. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
62. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
63. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamarú, Missão Nova e Quimami.
64. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
65. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
66. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
67. MULUNGU		Mulungu.
68. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
69. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
70. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
71. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
72. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
73. PARACURU		Paracuru e Jardim.
74. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
75. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
76. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
77. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.



78. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
79. PINDORETAMA		Pindoretama.
80. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
81. PORANGA		Poranga e Macambira.
82. PORTEIRAS		Porteiras.
83. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
84. QUIXELÔ		Quixelô.
85. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
86. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
87. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo.
88. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
89. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
90. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
91. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
92. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Caínaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
93. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
94. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
95. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
96. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição.
97. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracuá.
98. VARJOTA		Varjota e Croatá.

Sancionado. Publique-se
em 15/07/2009



Lei nº 14.407

de 15 /07/2009



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N.º 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994, CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 9º As Comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª. entrâncias;

II - entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art. 2º Os arts. 156, 157 e 216 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 156. O Juiz Substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

§ 1º Inexistindo Comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.

Art. 216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juizes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juizes de Direito de entrância inicial.” (NR).



Art. 3º Fica incluído na Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE
JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

“Art. 513 - A. Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juízes Substitutos e os Juízes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juízes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Art. 513 - B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juízes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juízes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE ENTRÂNCIA
FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª. e 10ª., Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª. e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª., 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da



Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.

§ 1º Ficam transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapé, Mombaça e Várzea Alegre.

§ 2º O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 513 – D. Ficam criadas 40 (quarenta) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art. 513 - E. Serão implantadas, como Comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art. 513 - F. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Desembargador.

Art. 513 - G. Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

- I - 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 513 – H. Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

- I - 1 (um) para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) para a Comarca de Crato;



- VI - 1 (um) para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 513 - I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro

Art. 513 - J. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I - 8 (oito) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Sobral.

Art. 513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I - 2 (dois) cargos na Comarca de Iguatu;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Crateús;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Russas;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Quixadá;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Tianguá.

SEÇÃO IV **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** **DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO**

Art. 513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16 (dezesesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos Desembargadores.

Art. 513 - M. Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 1 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 4 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 4 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.



Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art. 513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

I - das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

II - das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

III - das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;

IV - da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art. 513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes.” (NR).

Art. 4º Ficam criados o art. 132 - B. e o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 132 – B. A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

Art. 164. ...

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial.” (NR).

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art. 5º Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts. 513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts. 513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Art. 7º O Quadro Único da Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no anexo I desta Lei.



Art. 8º O anexo único da Lei nº 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no anexo II desta Lei.

Art. 9º O anexo único previsto no art. 6º da Lei nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de julho de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I



COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.

16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
18. ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeiro, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
22. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçoca e Caxitoré.
23. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
25. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá.
26. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
27. MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
28. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
31. PACAJUS		Pacajús e Itaipaba.
32. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara. - Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São

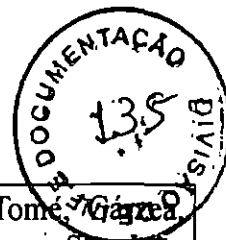


		Miguel, Pirabibu e Uruquê.
35. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
36. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
37. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
38. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
40. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
41. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
42. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
43. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
44. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
45. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

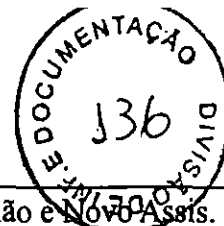
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraiima.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.



15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
28. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29. CRUZ		Cruz e Caiçara.
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
31. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
32. FORTIM		Fortim.
33. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
34. GRAÇA		Graça.
35. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
36. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima.
37. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
39. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
40. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
42. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.
43. IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento.
44. IPAUMIRIM		Ipaurim e Felizardo.



45. IPUEIRAS		Ipueiras, América. Eng. João Tomé, Gáze, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
46. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. – Ererê.
47. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
48. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú.
49. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
50. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro.
51. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. -. Jaguaribara.
53. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
54. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
55. JARDIM		Jardim e Jardimirim.
56. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
58. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59. MADALENA		Madalena e Macaoca.
60. MARCO		Marco e Panacuí.
61. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
62. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
63. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
64. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
65. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
67. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
68. MULUNGU		Mulungu.
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
73. PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
74. PARACURU		Paracuru e Jardim.
75. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.



76. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
79. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo.
88. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
89. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
90. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
91. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
92. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
93. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
94. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
95. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
96. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
97. UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição.
98. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué.
99. VARJOTA		Varjota e Croatá.



ANEXO II a que se refere a Lei nº , de de 2009.

ZONA JUDICIÁRI A	COMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo.
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro.
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaretama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixerê, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapuí, Ibicuitinga.
5ª	MARACANAÚ	04	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreau, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.



ANEXO III, a que se refere a Lei nº , de de de 2009.

MAGISTRADOS	
DESEMBARGADOR	R\$ 22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.957,63

✓









PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 109 DE 7 / 4 / 09

Guassan

LEI Nº 14.407 de 15 / 7 / 09,
PUBLICADA EM 16 / 7 / 09

Guassan

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 12 / 08 / 09

Guassan